

0,1.739



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX -- Nº 100

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 3 de agosto de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos Presidenciais (parciais):

- 1º — ao Projeto de Lei nº 3.815-B/62 na Câmara dos Deputados e nº 170-64 no Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000, destinado a atender as despesas com o financiamento previsto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954;
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.701-B/65 na Câmara e nº 57-65, no Senado, que estende aos remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre os dispositivos da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares;
- 3º — ao Projeto de Lei nº 313-B/63 na Câmara e nº 71/64 no Senado, que dá nova redação à alínea "c" do art. 15, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços de compra da borracha;
- 4º — ao Projeto de Lei nº 2.738-B/63 na Câmara e nº 83-65 no Senado, que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto	Matéria a que se refere
Primeiro Veto		
1	1º	Art. 3º (totalidade)
Segundo Veto		
2	2º	Texto previsto para o § 4º do art. 184 da Lei nº 4.328 (totalidade).
Terceiro Veto		
3	3	Expressões "de três em três meses" e "trimestralmente".
Quarto Veto		
4	4º	Art. 6º (totalidade).

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de agosto do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.815-B-62, na Câmara dos Deputados e nº 170-64 no Senado Federal que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender as despesas com o financiamento previsto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.701-B-65, na Câmara dos Deputados e nº 57-65, no Senado Federal que estende aos remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do Antigo Território do Acre as disposições da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, que institui o novo Código de Vencimento dos Militares.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 313-B-63, na Câmara dos Deputados e nº 71-64, no Senado Federal, que dá nova redação à alínea "c" do art. 15, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços de compra da borracha.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.738-B-65, na Câmara dos Deputados e nº 83-65, no Senado Federal que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de julho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 5º, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1965

Aprova a Convenção nº 109, denominada "Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos", adotada pela Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 1º É aprovada, para todos os efeitos, a Convenção nº 109, denominada "Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos", adotada no décimo quarto dia de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, pela Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua 41ª sessão, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de julho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 5º, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1965

Aprova o Acórdão Cultural assinado, em Brasília, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal

Art. 1º É aprovado o Acórdão Cultural assinado em Brasília, a 23 de setembro de 1964, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de julho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 5º, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro a termo do acórdão celebrado, em 16 de novembro de 1953, entre o Governo da União e o Estado do Paraná.

Art. 1º É mantido o ato, de 22 de dezembro de 1953, do Tribunal de Contas denegatório do registro a termo do acórdão celebrado, em 16

novembro de 1953, entre o Governo da União e o do Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Itaú.
Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de julho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

ATA DA 107ª SESSÃO, EM 2
DE AGOSTO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª
Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. GUIDO
MONDIN

As 14 horas e 30 minutos
acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Menezes Pimentel
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Silvestre Péries
Heribaldo Vieira
Eurico Rezende
Afonso Arinos
Benedicto Valladares
Nelson Maculan
Guido Mondin — (13).

O SR. PRESIDENTE:

(GUIDO MONDIN) — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 276-65 (nº de origem 514-65), de 9 de julho — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 118-65 (projeto que se transformou na Lei número 4.724, de 9 de julho de 1965);

Nº 277-65 (nº de origem 515-65), de 12 de julho — Agradece a comunicação referente a aprovação da escolha do Sr. Ermano Pinto de Barros para integrar o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Maranhão;

Nº 278-65 (nº de origem 524-65), de 14 de julho — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 20-65 (projeto que se transformou na Lei nº 4.733, de 14.7.1965);

Nº 279-65 (nº de origem 525-65), de 14 de julho — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 122-65 (projeto que se transformou na Lei número 4.734, de 14.7.1965);

Nº 280-65 (nº de origem 526-65), de 14 de julho — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 119-65 (projeto que se transformou na Lei número 4.735, de 14.7.1965);

Nº 281-65 (nº de origem 528-65), de 15 de julho — Encaminha autógrafa da Lei nº 4.737, de 15 de julho, que institui o Código Eleitoral (sancionado de acordo com o disposto no art. 4º, caput, do Ato Institucional);

Nº 282-65 (nº de origem 529-65), de 15 de julho — Restitui, após promulgação, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 75-65,

mantido pelo Congresso após veto presidencial (projeto que fixa novos valores dos símbolos dos cartões do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências); Nº 283-65 (nº de origem 521-65), de 15 de julho — Restitui, após promulgação, dois dos autógrafos dos dispositivos, mantidos pelo Congresso Nacional após veto presidencial, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.502, de 30.11.1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas;

Nº 284-65 (nº de origem 535-65), de 15 de julho — Restitui, após promulgação, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara número 297-64, mantido pelo Congresso Nacional após veto presidencial (projeto que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo);

Nº 285-65 (nº de origem 536-65), de 16 de julho — Restitui dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 153-63 (projeto que, sancionado, se transformou na Lei número 4.743, de 16.7.1965);

Nº 286-65 (nº de origem 537-65), de 19 de julho — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 123-65 (projeto que se transformou na Lei nº 4.744, de 19 de julho de 1965);

Nº 287-65 (nº de origem 538-65), de 21 de julho — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 109-63 (projeto que se transformou na Lei número 4.745, de 21.7.1965).

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

I — Do Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil:

Ofício nº: 263-SRP-65, de 12-7-65, com referência ao Requerimento número 303-65, do Sr. Senador Atílio Fontana;

II — do Sr. Ministro da Aeronáutica:

Aviso nº 51-GM5-269-R, de 19-7-65, com referência ao Requerimento número 264-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Aviso nº 52-GM5-270-R, de 19-7-65, com referência ao Requerimento número 122-65, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar;

III — do Sr. Ministro da Agricultura:

Aviso nº 130-AP-Br, de 16-7-65, com referência ao Requerimento nº 46-64, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

Aviso nº 136-AP-Br, de 16-7-65, com referência ao Requerimento nº 365-65, do Sr. Senador Adalberto Sena;

Aviso nº 137-AP-Br, de 16-7-65, com referência ao Projeto de Lei nº 162-63, do Sr. Senador José Ermírio de Moraes;

Aviso nº 145-AP-Br, de 16-7-65, com referência ao Requerimento nº 28-65, do Sr. Senador José Ermírio de Moraes;

IV — do Sr. Ministro da Educação e Cultura:

Aviso nº 1.020, de 14-7-1965, com referência ao Requerimento nº 280-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,
Ano	Cr\$ 96,
Exterior	
Ano	Cr\$ 135,

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,
Ano	Cr\$ 76,
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

V — do Sr. Ministro da Saúde:

Aviso nº 20-Br, de 5-5-1965, com referência ao Requerimento nº 78-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Aviso nº 19-Br, de 5-5-65, com referência ao Requerimento nº 575-64, do Sr. Senador Miguel Couto Filho;

VI — do Sr. Ministro da Fazer da:

Aviso nº GB-252, de 14-7-65, com referência ao Requerimento nº 180-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

VII — do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio:

Aviso AP-nº 91, de 21-7-65, com referência ao Requerimento nº 175-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Aviso AP-nº 100, de 21-7-1965, com referência ao Requerimento nº 47-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Aviso AP-GM-nº 102, de 21-7-1965, com referência ao Requerimento número 278-65, do Sr. Senador Dylton Costa;

Aviso AP-nº 109, de 27-7-1965, com referência ao Requerimento nº 317-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Aviso AP-nº 111, de 27-7-1965, com referência ao Requerimento nº 256-65, do Sr. Vasconcelos Tórres;

Aviso AP-nº 114, de 27-7-1965, com referência ao Requerimento nº 255-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

VIII — do Sr. Ministro das Minas e Energia:

Aviso GM-164-65, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento nº 248-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Aviso GM-165-65, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento nº 331-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Aviso GM-166-65, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento nº 89-65, do Sr. Senador Arthur Virgílio;

IX — do Sr. Ministro das Relações Exteriores:

Aviso DP-DA-C-10-310, de 10.5.65, com referência ao Requerimento nº

mero 105-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

X — do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso nº B-194, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento nº 148-65, do Sr. Senador Adolfo Franco;

Aviso nº B-195, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento nº 152-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Aviso nº B-196, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento nº 181-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Aviso nº B-197, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento nº 193-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Aviso nº B-198, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento nº 252-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Aviso nº B-211, de 15-7-1965, com referência ao Requerimento nº 194-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Aviso nº B-213, de 15-7-1965, com referência ao Requerimento nº 283-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Aviso B-214, de 15-7-1965, com referência ao Requerimento nº 345-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Aviso B-219, de 15-7-1965, com referência ao Requerimento nº 236-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres.

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de comunicação da aprovação de emendas do Senado a proposições daquela Casa, a saber:

Of. 1.865, de 8 de julho — com referência às emendas ao Projeto de Lei que abre ao Poder Legislativo o crédito especial de Cr\$ 415.756.000, destinado a pagamentos devidos ao Instituto de Previdência dos Congressistas (I.P.C.);

Of. 1.925, de 14 de julho — com referência ao substitutivo do Senado ao Projeto de Lei que regula as atividades do representante comercial autônomo.

PARECER

Nº 952, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1965, que nomeia Adherbal Tavora de Albuquerque para o cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº, DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, nº 2, do Regimento Interno, para o cargo isolado de Diretor PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Adherbal Tavora de Albuquerque.

Sala da Comissão Diretora, em 15 de julho de 1965. — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondin.

PARECER

Nº 953, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº, de 1965, que nomeia os Drs. José Farani e Juarez Abdulmassif para os cargos vagos de Médico do Quadro da Secretaria do Senado.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº, DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, alínea c, nº 2, do Regimento Interno, (Resolução nº 2, de 1959), para os cargos vagos de Médico, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Farani e Juarez Abdulmassif.

Sala da Comissão Diretora, em 15 de julho de 1965. — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondin.

PARECER

Nº 954, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº, de 1965, que nomeia Durville de Barros Silva para o cargo de Operador Eletricista da Usina Geradora.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, nº 2 do Regimento Interno, para o cargo vago, de provimento efetivo de Operador Eletricista da Usina Geradora, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Durville de Barros Silva.

Sala da Comissão Diretora, em 15 de julho de 1965. — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondin.

PARECER

Nº 955, de 1965

Da Comissão do Polígono das Secas, sobre o Projeto de Lei nº 1, de 1965 (Projeto de Lei nº 4.583-C-62 — na Câmara), que inclui no Polígono das Secas, o Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia e dá outras providências.

Relator: Sr. Aurélio Vianna

O Projeto, de autoria do deputado Edvaldo Flores, é claro nos seus ob-

jetivos, retifica injustiças e promove o desenvolvimento de algumas regiões que, não fosse ele, seriam vítimas de discriminações revoltantes e incompressíveis.

Como aceitar-se que um município, criado com o desdobramento da área de outro, situado no Polígono das Secas, não goze dos mesmos benefícios e vantagens daquele do qual saiu para formar uma outra entidade comunal?

Vitória da Conquista estava incluído na área do Polígono das Secas, porquanto do Polígono fazia parte um seu Distrito que foi posteriormente elevado à categoria de Município.

Por que, então, Vitória da Conquista, município encravado em pleno Nordeste, nas regiões das secas, perderia a oportunidade de melhor desenvolver-se, por não mais lhe pertencer o Distrito que ganhara a sua independência política e administrativa?

O Projeto, portanto, não somente ampara o recém-criado município, como transfere para o município mãe aqueles direitos que o Distrito dele desvinculado levava.

Merece o deputado Edvaldo Flores os maiores encômios pela sua inteligente e justa iniciativa.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável ao Projeto, portanto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Aurélio Vianna, Relator. — José Ernirio — Sebastião Archer — Heribaldo Vieira.

PARECERES

Ns. 956, 957 e 958, de 1965

PARECER Nº 956, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1960, que regula o exercício da Odontologia

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Lei do Senado foi apresentado pelo ex-Senador Paulo Fernandes, em a sessão de 13 de abril de 1960, tendo por objeto a fixação de normas para o exercício da odontologia.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto (Parecer nº 707, de 1962), após pronunciamento dos Ministérios da Saúde e Educação e Cultura.

A Comissão de Educação e Cultura ofereceu subemenda ao substitutivo, considerando peritos odontólogos os odontolegistas e os professores catedráticos.

A Comissão de Saúde apresentou as subemendas 2 e 3, alterando a redação do inciso II do art. 6º e suprimindo as alíneas C e D do art. 9º, respectivamente (Parecer nº 302-63).

Em plenário foi apresentada a Emenda nº 4, incluindo parágrafo único no art. 6º para garantir aos protéticos tirar moldes e fazer adaptações necessárias ao seu invento, se autores de invenções patenteadas, a qual mereceu parecer contrário das Comissões.

Afinal, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça foi aprovada, com as Subemendas ns. 1, 2 e 3, rejeitando-se a Emenda nº 4, com pareceres contrários, por impertinente.

Na Câmara dos Deputados, o Deputado Braga Ramos ofereceu 13 emendas ao substitutivo e a Comissão de Legislação Social, aprovando-as, salvo a de nº 13, apresentou substitutivo, que foi aprovado pelo plenário.

Das 13 emendas apresentadas, quatro são de redação, duas são aditivas (parágrafo único do art. 3º e a de nº 13, dos protéticos, que foi rejeitada), três são substitutivos (item I do art. 6º; item V do art. 6º; item VI do art. 6º) e quatro são modificativas

(item IX do art. 6º, art. 7º; art. 8º; art. 9º).

As alterações não são substanciais, afinando-se mais com matéria regulamentar e de aplicação de decretos, portarias ministeriais e de lei em vigor, que criou os Conselhos Regionais de Odontologia (nº 4.324, de 14 de abril de 1964), além de ampliar a linha do exercício profissional a conhecimentos correlatos, mas no âmbito da odontologia.

Na apreciação restrita da matéria, no que tange à juridicidade e constitucionalidade, nada há que opor à sua regular tramitação e consequente aprovação, cabendo às Comissões de Saúde e Educação e Cultura, manifestarem-se sobre o mérito do projeto.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1965. — Aloysio de Carvalho Filho, Presidente eventual. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Edmundo Levy. — Heribaldo Vieira. — Antônio Balbino. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Josaphat Marinho.

PARECER Nº 957, DE 1965

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1960 (nº 2.083-B, de 1964, na Câmara), que regula o exercício da Odontologia.

Relator: Sr. Arnon de Melo.

O projeto em exame visa a regular o exercício da Odontologia.

É ele originário desta Casa do Congresso, sendo seu Autor o ex-Senador Paulo Fernandes.

Mereceu a matéria o mais amplo e minudente estudo das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Saúde.

A proposição inicial, apresentada em 1960, consubstanciava as conclusões de prolongados estudos de eminentes figuras da classe odontológica.

Por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, sofreu, ainda, o projeto o exame prévio do Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, do Ministério da Saúde, e o do Ministério da Educação, que lhe julgaram oportuna a aprovação e ressaltaram a importância das medidas nele propostas, em face da necessidade de se atualizar através de uma nova lei, toda a esparsa e fragmentária legislação até hoje existente e que não mais consulta aos interesses da importante profissão do odontólogo.

Com base nos elementos fornecidos por aquelas duas Secretarias de Estado, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu um substitutivo integral ao projeto ao qual a Comissão de Educação e Cultura aditou oportuna subemenda reguladora da situação dos peritos-odontólogos, e a Comissão de Saúde mais outras duas subemendas, as quais passaram a integrar o texto final do referido substitutivo.

Chega-nos, agora, o projeto de volta, desta vez alterado pelo substitutivo da Comissão de Legislação Social da Câmara, que resolu das modificações introduzidas pelo seu Relator e das 12 emendas aprovadas, de autoria do ilustre Deputado Braga Ramos.

Examinemos, uma a uma, as inovações contidas no substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto do Senado.

A primeira modificação refere-se à expressão "Do dentista diplomado", constitutiva do primeiro título do Projeto do Senado e que o ilustre Relator da Comissão de Legislação Social da Câmara, Deputado Adylio Vianna, classificou de pouco adequada, substituindo-a pela expressão "Do Cirurgião Dentista".

Entendeu o Autor do substitutivo da Câmara que a expressão "Dentista Diplomado" poderia ensinar a idéia da existência, ou de direito ou de fato,

de duas categorias ou tipos de dentistas: o diplomado e o empírico, devendo o relevar, ainda, segundo o mesmo Deputado, que as faculdades de Odontologia conferem aos seus graduados, não a denominação de dentistas diplomados, mas sim o título de "Cirurgião Dentista".

Tal alteração se nos afigura de diminuta significação.

No nosso entender, a expressão "Dentista Diplomado" além de não envolver necessariamente aquela suposta diferenciação (talvez porque, o cirurgião dentista não pode ser outro senão o diplomado), parece-nos pelo contrário mais apropriada em face do que consta do Parecer nº 299 do Egrégio Conselho Federal de Educação, que fixou em quatro anos o curso de formação do cirurgião dentista e lhe estabeleceu o currículo mínimo.

De fato, por esse parecer, naquela praça, será possível desenvolver-se o ensino das matérias constantes dos cursos básico e profissional, que habilitam o diplomado "as expressões" do Conselho Federal de Educação, para as tarefas comuns da profissão.

Como se vê, diplomado é gênero, cirurgião-dentista é espécie, e o formado por um curso de Odontologia, dentista, na forma da lei, se ele for diplomado. O diploma é que dá ao cirurgião-dentista a faculdade de exercer legalmente sua importante profissão.

Destarte, preferimos manter a expressão do Projeto do Senado, embora, contudo, que a expressão do Substitutivo da Câmara poderia ser sem inconvenientes, também adotada.

A segunda emenda do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, aditiva ao artigo 2º, e manda que o cirurgião-dentista, para que possa exercer legalmente a profissão, se inscreva "no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade".

Esta alteração é inteiramente justificável, vez que decorre de imperativo legal, visto como a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia já estabelece esta exigência, que, sobre ser conveniente, constitui norma comum a todas as profissões até que regulamentadas. Cabe apenas notar que, se o Projeto do Senado não inseriu tal preceito resultando do fato de a citada lei ser posterior à sua apresentação.

O substitutivo da Câmara oferece como terceira novidade, o acréscimo no art. 3º das expressões: "e satisfeitas as demais exigências do artigo anterior".

Perfeitamente procedente esta modificação, de vez que decorre do que ficou estabelecido no artigo 2º e sobre o qual já nos manifestamos favoravelmente.

Ainda no art. 2º, parágrafo único, a Comissão de Legislação Social aprovou emenda de redação do Deputado Braga Ramos, que melhor se ajusta às normas da técnica legislativa.

Já no artigo 3º foi aprovada e incorporada ao texto do Substitutivo da Câmara, a emenda nº 3, do mesmo deputado, mandando acrescentar um parágrafo, segundo o qual a revalidação do diploma expedido por escolas estrangeiras será dispensada no caso de convênios culturais celebrados com outros países.

Não nos parece que deva merecer aprovação tal emenda. O simples convênio cultural, sem a prescrição do princípio de reciprocidade que assegure igualdade de tratamento, não deve ser motivo suficiente para dispensar a revalidação de diploma habilitador para o exercício de qualquer profissão.

Se uma lei pela qual o Brasil tenha firmado convênio cultural já consagre o princípio de reciprocidade, então se

Justificaria tal medida, mas então não haveria necessidade de fazer constar de outra lei.

Somos, pois, pela rejeição desta emenda.

Uma outra alteração, esta de autoria do relator do Substitutivo da Câmara, manda suprimir o art. 5º do Projeto do Senado, dispositivo este que determina que "as cartelas sociais fornecidas pelos sindicatos de Odontologia, depois de visadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia e pela repartição sanitária estadual, competente, constituem prova de registro do diploma de cirurgião-dentista".

E' absolutamente justa esta emenda supressiva do Substitutivo da Câmara, uma vez que a Lei nº 4.324, de 1964, já referida, dispensa o art. 5º do projeto. De fato, de conformidade com esse diploma legal, aos Conselhos Regionais de Odontologia, última e mais importante conquista da classe de odontólogos, é que deverá caber, de agora em diante, o fornecimento e o reconhecimento das cartelas com validade em todo o território nacional e como elemento comprovador do registro do diploma do cirurgião-dentista.

Pela aprovação da emenda.

Do art. 7º, item I do Projeto do Senado, foi igualmente, aprovada e integrada no texto do Substitutivo da Câmara, a emenda nº 4, do Deputado Braga Ramos.

Pelo dispositivo do Senado, compete ao cirurgião-dentista, "praticar todos os atos necessários e pertinentes à Odontologia, inclusive a cirurgia e prótese buco-maxilo-facial".

Pela emenda da Câmara, compete "praticar todos os atos pertinentes à odontologia, decorrentes do conhecimento adquirido em curso regular ou em cursos de pós-graduação".

A alteração proposta é inteiramente procedente, porquanto a redação do Projeto do Senado é extremamente restritiva, concedendo ao dentista apenas a faculdade da prática cirúrgica e protética, quando sabemos que a "Cirurgia Odontológica" e a "Prótese Buc-Maxilo-Facial", constituem apenas duas das 8 disciplinas do ciclo profissional do Curso de Odontologia. Dizendo que ao dentista compete praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação o Substitutivo da Câmara se harmoniza por inteiro, com o parecer nº 299, já mencionado, do Conselho Federal de Educação que, ao constituir o currículo mínimo das matérias distribuídas em dois ciclos — o básico e o profissional — faculta ao diplomado por este curso a competência para praticar todos os atos decorrentes do conhecimento adquirido através das 9 matérias do ciclo básico, e das 8 do ciclo profissional.

Pela aprovação desta emenda.

Ainda ao art. 7º, que define a competência dos cirurgiões-dentistas, o Ilustre Deputado Adylio Vianna incluiu, como atribuição desses profissionais, o direito de prescrever e administrar modificação de urgência quando houver necessidade de evitar ou combater acidentes graves supervenientes com o seu paciente. Tal medida já tinha sido reconhecida pela Lei nº 1.314, de 1951, que até hoje regula a profissão de dentista.

Do ponto de vista desta Comissão, nada temos a opor a esta emenda entendendo que melhor deverá sobre ela manifestar-se a douta Comissão de Saúde, visto que a matéria envolve aspectos legais e éticos da competência deste órgão técnico.

Uma outra omissão que o Substitutivo da Câmara corrige, é a referente ao direito que deve ter o perito odontológico de utilizar, no exercício de suas

funções, ou seja, nos casos de autópsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça humana.

Não obstante a matéria figurar, igualmente, à competência da Comissão de Educação e Cultura, as razões invocadas para a sua adoção, parecem-nos inteiramente justificáveis. Ao que sabemos, o cirurgião-dentista, no ciclo básico, onde tem oportunidade de estudar Anatomia e Fisiologia, deve adquirir tantos e até maiores conhecimentos sobre esta parte do corpo humano, por força de sua especialização, do que um próprio médico. Nada mais justo, pois, do que se facultar ao perito Odontológico as vias de acesso do pescoço e da cabeça humana.

Sobre o artigo das atribuições foram oferecidas, ainda, outra alteração (jes ao Projeto do Senado, como a emenda nº 5, substitutiva do item V, e que permite ao cirurgião-dentista aplicar a anestesia local "em todas as suas modalidades".

Conforme o Projeto do Senado é permitido ao dentista "aplicar a anestesia local e troncular".

A emenda da Câmara se nos afigura, também, justa.

Realmente, a anestesia ou é geral ou é local. Se é local, ou é terminal ou é regional. Falar em anestesia local e troncular é redundância, visto que toda anestesia troncular é local (regional).

De igual modo, altera o substitutivo da Câmara a redação do projeto do Senado na parte que permite ao dentista o emprego da anestesia geral.

Pela proposição do Senado, é lícito ao cirurgião-dentista empregar a analgesia e a hipnose, quando constituírem meios eficazes de tratamento.

O substitutivo da Câmara propõe que seja permitido ao dentista "empregar a anestesia geral com assistência do especialista e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento".

Acreditamos que a razão de ser da alteração da Câmara se prende aos possíveis perigos que supõem alguns existir no "trilene" (analgesia).

Mesmo não constituindo a emenda, matéria da inteira e específica competência desta Comissão, entendemos que a redação da Câmara melhor se harmoniza com a amplitude da profissão do dentista, entendendo, apenas, que se deva suprir a expressão "desde que comprovadamente habilitado".

Na realidade, ou alguém sabe hipnotizar ou não sabe.

Ninguém se forma em hipnotismo como ninguém se habilita à prática da hipnose.

Se um dentista sabe hipnotizar, e se a hipnose, como já é reconhecida universalmente, for considerada, em tal ou qual caso, meio eficaz de tratamento, será, desnecessário e mesmo inconveniente a exigência de se comprovar que fulano ou sicrano está habilitado a praticá-la.

Pela aprovação, pois, da emenda ao item VI do art. 7º do Projeto, sem as expressões "desde que comprovadamente habilitado".

A emenda nº 7 ao item VII do artigo 6º dá-lhe nova redação, dispondo, de maneira mais correta, sobre a competência de manter o cirurgião-dentista laboratórios de prótese e instalações adequadas para pesquisas e análises clínicas.

Pela aprovação da emenda.

A emenda nº 8, modificativa do item 14, do art. 6º, manda substituir a expressão "perito odontológico" pela expressão "perito-odontólogo".

De pleno acordo com a emenda.

Apenas desejamos salientar que não houve lapso do Senado, quanto ao emprego daquela expressão, vez que a Comissão de Educação, conforme se pode comprovar de seu primitivo parecer, é que foi autora da subemenda que dispõe sobre o perito-odontólogo, não usou a expressão

"perito-odontológico" e sim "perito-odontólogo".

O que houve foi apenas um erro datilográfico na Redação final do Substitutivo do Senado.

Pela aprovação, portanto, desta emenda.

A emenda nº 12, também de autoria do Deputado Braga Ramos, altera alguns itens do art. 2º do Projeto do Senado.

Assim, veda dita emenda, que os Dentistas Práticos Licenciados pratiquem quaisquer intervenções sangrentas, salvo as meras exodontias na região alveolar dos maxilares.

O Projeto do Senado fala em região "gingivo-dentária". Tanto a região alveolar dos maxilares como a região gingivo-dentária, parecem visar ao mesmo objetivo, ou seja, permitir que os dentistas práticos licenciados façam apenas intervenções cirúrgicas cruentas, do tipo da exodontia, e que cinjam tais intervenções às regiões gingivo dentária ou alveolar.

Todavia, melhor dirá sobre o assunto a douta Comissão de Saúde, afigurando-se-nos, porém, que as expressões constantes de emenda da Câmara são mais apropriadas.

Acreditamos que, com a colaboração efetiva e competente que recebeu o projeto do Senado na outra Casa do Congresso através do substitutivo apresentado, o qual, é bom que se diga, não alterou substancialmente o trabalho iniciado nesta Casa, acreditamos, repitimos, terá agora a laboriosa classe dos odontólogos um instrumento legal que, se não se apresenta perfeito, encerra contudo as medidas mais reclamadas pela saúde pública, e atende aos mais justos interesses dos cirurgiões-dentistas do Brasil.

Manifestamos-nos, pois, pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, com as restrições apontadas no corpo deste parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1965. — *Menezes Pimentel*, Presidente; *Arnon de Mello*, Relator; *Antônio Jucá*, com restrições; *Walredo Gurgel*.

PARECER Nº 958, DE 1965

Da Comissão de Saúde sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1960 (nº 2.083-B-64, na Câmara dos Deputados), que regula o exercício da Odontologia.

Relator Sr. Antônio Jucá.

Volta à Comissão de Saúde sob a forma do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1960, que regula o exercício da Odontologia.

A proposição inicial, de autoria do então Senador Paulo Fernandes, regula e metodiza o exercício da Odontologia no território nacional, englobando, em lei única, uma série de dispositivos esparsos e às vezes colidentes, que vinham codificando as atividades dos profissionais da odontologia, fossem regularmente diplomados ou apenas práticos licenciados.

Não cabe, aqui, valorizar o trabalho, que, já de si, evidenciava a sua importância, mas tão-somente analisar as modificações introduzidas pela Câmara dos Deputados no texto aprovado pelo Senado.

Essas alterações resultaram do substitutivo oferecido pela Comissão de Legislação Social da Câmara bem como de emendas de autoria do Deputado Braga Ramos.

Inicialmente, foi proposta no substitutivo da Câmara a substituição, no primeiro título, da expressão:

— DO DENTISTA DIPLOMADO pela seguinte:

— DO CIRURGIÃO-DENTISTA.

A modificação não tem maior profundidade, notando-se, entretanto, que a nomenclatura adotada pelo Senado tem lógica e coerência, por-

que, mais adiante, encontramos outro título englobando os direitos, deveres e restrições de outra categoria de profissionais sob denominação: DENTISTAS PRÁTICOS LICENCIADOS.

Assim vemos que tanto no Projeto do Senado como no substitutivo da Câmara dos Deputados, estão perfeitamente caracterizadas duas categorias bem distintas de profissionais de odontologia, os diplomados e os práticos licenciados.

Não cabe, evidentemente, estabelecer qualquer igualdade de tratamento legal ou regulamentar às duas categorias. As diferenças de possibilidades entre ambas são de tal maneira flagrantes e profundas, que não há hipótese de confusão entre elas. O dentista prático licenciado, figura que tende a desaparecer, representa uma época em que o desenvolvimento da profissão bem como a sua regulamentação estavam ainda em fase de reajustamento, bem cedo ultrapassada. Atualmente, não cabe mais a concepção do profissional dentista prático licenciado. As conquistas científicas e técnicas no terreno da odontologia acumulam-se todos os dias, constituindo especialização do mais alto relevo na esfera da saúde e mesmo da vida humana.

O cabedal de conhecimentos que deve possuir o cirurgião dentista não está mais ao alcance de quem não possua sedimentação científica exclusiva da formação universitária. Impõe-se, portanto, o curso superior, não-somente prático, mas também teórico, para a profissão de dentista.

Não vemos, diante das considerações acima, qualquer possibilidade de confusão entre o cirurgião-dentista, diplomado após curso regular, e o dentista prático licenciado. O próprio Projeto se encarrega de estabelecer as mais fundas diferenças entre ambos, muito embora reconheça as suas existências paralelas.

A nosso ver, a emenda da Câmara procede inteiramente. E' mais certo, mais técnico e mais claro denominar o diplomado cirurgião-dentista, isso porque está ele habilitado e autorizado a realmente exercer cirurgia, nos domínios da sua especialidade, ao passo que o dentista prático licenciado impede de avançar além da simples exodontia ou exodontia ou extração de dentes. A diferença é flagrante, e, por si só, justifica a disparidade entre os dois títulos profissionais. A Comissão de Saúde é de parecer que a emenda deve ser aceita.

As duas emendas seguintes versam sobre matéria de regulamentação da profissão, determinando inscrição do profissional no respectivo Conselho Regional de Odontologia, de acordo com a Lei nº 4.324, de 11 de abril de 1964, que criou esses Conselhos. A Comissão de Saúde aceita e aprova essas emendas, tendo-as como justas.

A seguir, o Substitutivo encerra outra emenda, ao art. 3º, com a adoção de um parágrafo, segundo o qual a revalidação de título ou diploma expedido por escola estrangeira será dispensada no caso de convênio cultural celebrado com o país de origem.

A Comissão de Saúde é de parecer que essa emenda deve ser rejeitada. De fato, nada impede — apesar de contrariar a lógica — que seja celebrado um convênio cultural sem a cláusula expressa da reciprocidade integral entre os países contratantes, caso em que a diferença de tratamento aos profissionais dos dois países daria flagrante inferioridade para uns e situação privilegiada para outros! É claro que, em caso de convênio com cláusula de reciprocidade, não caberia a reafirmação desse princípio na presente lei.

A emenda seguinte manda suprimir o art. 5º do Projeto inicial que cogita da validade, como prova do registro de diploma de cirurgião-dentista, das cartelas sociais fornecidas pelos Sindicatos de Odontologia, de-

pois de regularmente visadas pelas repartições competentes.

O art. 5º, realmente, é inócuo, porque a Lei nº 4.324, citada acima, dispensa esse visto, em face da existência dos Conselhos Regionais de Odontologia, autoridades hábeis para o fornecimento dos documentos de identidade profissional aos seus filiados.

Opinamos pela aprovação da emenda que manda suprimir o art. 5º do Projeto do Senado.

A Câmara, estudando o artigo 6º, item I, do Projeto inicial, aprovou emenda do Deputado Braga Ramos dilatando o alcance das atividades facultadas ao cirurgião-dentista, como veremos.

O artigo 6º, item I, estava assim redigido:

"Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista:

I — praticar todos os atos necessários e pertinentes a Odontologia, inclusive a cirurgia e prótese buco-maxilo-faciais;

No substitutivo da Câmara, o artigo correspondente tomou o nº 7, e o seu item I foi aprovado nos seguintes termos:

"Art. 7º Ao cirurgião-dentista compete:

I — praticar todos os atos pertinentes à Odontologia decorrentes de cursos regulares ou em curso de pós-graduação.

É necessário raciocinar sobre a redação proposta pela Câmara na sua emenda. Aparelhos, existe nela uma elasticidade maior, uma soma mais considerável de possibilidades concedidas ao cirurgião-dentista, por isso que cogita até de cursos de pós-graduação, para aquisição de conhecimentos complementares aqueles constantes do curso profissional regular.

Entretanto, tudo isso está perfeitamente sintetizado na redação proposta pelo Senado, quando permite ao cirurgião dentista a prática de todos os atos necessários e pertinentes à Odontologia, inclusive a cirurgia e prótese buco-maxilo-facial.

Essa redação está perfeita, clara e completa. Qualquer ato pertinente à Odontologia, inclusive a cirurgia e a prótese buco-maxilo-faciais, é lícito ao cirurgião-dentista, seja o seu aprendizado decorrente de curso regular ou de curso de especialização em pós-graduação.

Não vemos necessidade de detalhar o meio pelo qual o cirurgião-dentista adquire os seus conhecimentos para dizer, em lei, que ele pode aplicar esses conhecimentos no domínio da Odontologia.

Já existindo, no Projeto do Senado, essa autorização. Como vimos acima, somos de parecer que a emenda deve ser rejeitada.

Encontramos, a seguir, no Substitutivo da Câmara, outra modificação ao Artigo 7º, na sua alínea V, que no Projeto inicial estava assim redigida:

"V — Aplicar a anestesia local e troncular".

A Câmara ofereceu a seguinte redação na emenda que aprovou:

"V — Aplicar anestesia local em todas as suas modalidades".

Não encontramos superioridade na redação proposta pela Câmara sobre o texto da alínea aprovada pelo Senado. De fato, parece-nos mais restritiva às atividades do cirurgião-dentista a nova redação. Vejamos por que.

Podemos classificar os medicamentos que atuam sobre o sistema nervoso central em duas grandes categorias: os estimulantes e os depressivos. Esses últimos classificam-se, de acordo com a sua ação, em doses adequadas,

em anestésicos gerais, sedativos-hipnóticos, suporíferos, narcóticos, analgésicos e antipiréticos.

A anestesia — "sem sensação" — quando denominada geral inclui a perda, não-somente de todas as sensações, como da própria consciência. Entre as sensações interrompidas, inclui-se, logicamente, a dolorosa.

A narcose define-se como um estado de anestesia acompanhada de sono profundo ou estupor. Nesta, a dor é aliviada antes de que ocorra o sono e a inconsciência.

No caso da hipnose, no sentido farmacológico, encontra-se apenas um estado de sono, produzido pelo medicamento hipnótico.

Finalmente, na analgesia, o que se passa é a obtenção da dor, de forma característica, sem estupefação ou inconsciência.

Todos esses comentários referem-se, como foi dito, à ação depressiva sobre o sistema nervoso central, diretamente.

O caso da denominada "anestesia local" é totalmente diferente. Aqui, a insensibilidade à dor é obtida no próprio local onde ela se manifesta, pela incapacidade temporária que apresentam as fibras nervosas sensitivas de transmitir aos centros superiores os estímulos de dor.

Essa incapacidade pode ser obtida por vários processos, tanto físicos como químicos. A simples percussão rítmica e firme sobre um ponto do corpo aos poucos retira a capacidade de percepção dolorosa, provocando verdadeira analgesia, em território limitado, é claro.

O resfriamento intenso de uma porção da superfície corporal é também acompanhado de analgesia, podendo esse resfriamento ser produzido pela simples aplicação local do gelo ou pela vaporização de substâncias altamente voláteis como o éter ou o cloro de etila, a clássica cloreira.

As mucosas, e em muito menor escala a própria pele, absorvem determinadas drogas mediante a aplicação tópica ou a massagem suave, resultando daí a analgesia em limitada profundidade. É o que acontece com certos alcalóides como a cocaína ou corpos sintéticos como a xylocaina e vasto grupo de substâncias análogas.

A infiltração, nos tecidos, de substâncias desse último tipo, provoca em maior amplitude o fenômeno da analgesia mediante a retirada temporária das terminações nervosas sensitivas da sua capacidade de conduzir o estímulo doloroso aos centros superiores. Dependendo do tipo da droga, da quantidade infiltrada e do local da infiltração, não-somente o ponto infiltrado como o território situado a jusante da infiltração entram em regime de analgesia, pelo bloqueio do nervo ou dos nervos responsáveis por esse território.

Já começamos então a verificar que a analgesia ou "anestesia local", como geralmente se denomina, pode aparecer apenas em um ponto, que recebeu o agente analgésico, ou em território cujo sistema nervoso sensitivo foi bloqueado pelo agente.

A verdadeira concepção de "anestesia local", em termos de cirurgia, é aquela que interessa somente à zona onde se vai efetuar a incisão, sem qualquer interesse em propagação do fenômeno de analgesia a pontos ou territórios distantes.

Interessa somente interromper a sensibilidade dolorosa ao longo de uma linha que vai ser cortada ou penetrada no ato cirúrgico. É sempre uma analgesia extremamente limitada em extensão e geralmente pouco profunda.

Alguns autores empregam indistintamente as expressões local, regional, territorial, loco-regional, para referência à analgesia limitada, pres-

tando-se essa pluralidade de vocábulos a confusão, quando se trata de definição exata do fenômeno.

Verificou-se uma grande evolução no conceito da analgesia desde a demonstração realizada em 1884, pelo mestre Koller, no Congresso Oftalmológico de Viena, quando conseguiu a insensibilização da córnea e da conjuntiva, com a instilação de uma solução de cocaína. Essa experiência consagrou, na época, o conceito da anestesia local.

Posteriormente, os avanços na ciência e na técnica dilataram as possibilidades de se conseguir a insensibilidade parcial, com novos compostos, isolados ou combinados, com infiltração no local da incisão, nos limites do território a operar e, finalmente, junto às raízes nervosas correspondentes ao território-sede da intervenção, mostrando que não mais caberia a tão diversos processos o simples e limitado nome de "local".

Em síntese, podemos considerar três grandes divisões da analgesia por infiltração: a territorial, a troncular e a radicular. Não consideramos nessa divisão a analgesia pela refrigeração nem a resultante de aplicação tópica, porque são, evidentemente, de simples ação localizada ao ponto em que é aplicado o agente.

No caso da denominada terminal, são atingidos apenas os filetes nervosos terminais, em extensão limitada. No caso da denominada troncular, atingimos com o agente químico o próprio tronco de onde parte o nervo que interessa ao território e, finalmente, quando agimos nas raízes nervosas primitivas, entramos na analgesia radicular.

Analisando o disposto na emenda aprovada pela Câmara, encontramos a capacidade do cirurgião-dentista limitada à anestesia ou analgesia local, sem acesso à troncular ou à radicular, notando-se que esta última foge ao âmbito da odontologia.

Realmente, a emenda da Câmara diz:

"Art. 7º. Compete ao cirurgião-dentista:

V — Aplicar anestesia local em todas as suas modalidades."

A redação do Senado previa:

"Art. 7º. Compete ao cirurgião-dentista:

V — Aplicar a anestesia local e troncular."

Como se vê, pelo disposto na emenda da Câmara, a limitação é clara, permitindo ao cirurgião-dentista o emprego do anestésico de contato de vaporização ou de infiltração, apenas no local onde vai agir, seja para extração, seja para qualquer outra técnica de tratamento.

Pela redação do Senado, entretanto, está explícita a permissão de atingir um estágio mais profundo e mais amplo na analgesia, chegando aos troncos nervosos.

A Comissão de Saúde é de parecer que a emenda da Câmara deve ser rejeitada, mantendo-se a redação do Senado.

Ainda no corpo do Art. 7º, encontramos uma alteração introduzida no Substitutivo da Câmara, alínea VI, como se segue:

"VI — Empregar a anestesia geral com assistência do especialista e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento".

A redação do Senado dizia:

"VI — Empregar a analgesia e a hipnose, quando constituírem meios eficazes de tratamento."

Temos a impressão de que ambas as redações apresentam falhas, mas infelizmente não poderão ser sanadas na etapa em que se encontra a tramitação do Projeto. Tratando-se de Substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados a um Projeto oriundo do Senado, não é lícito a este oferecer emendas a dispositivos já emendados na Câmara. O nosso gimento Interno, no seu Artigo seguintes, diz:

"Art. 299. A emenda da Câmara dos Deputados a um Projeto do Senado não é susceptível de modificação por meio de subemenda. A discussão e votação far-se-ão em globo, exceto:

a) se qualquer Comissão, em seu parecer, se manifestar favoravelmente a uma e contrariamente a outras, caso em que a votação se fará em grupos, segundo os pareceres;

b) se for aprovado requerimento para a votação de qualquer emenda destacadamente do grupo a que pertença.

Parágrafo único. A emenda da Câmara só poderá ser votada em partes, se seu texto for susceptível de divisão, constituindo cada parte proposição autônoma.

Art. 300. O substitutivo da Câmara a um Projeto do Senado será considerado série de emendas e votado separadamente, por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do Projeto emendado, sob o requerimento de votação em bloco ou por grupos de dispositivos aprovado pelo Plenário, obedecendo ao disposto no parágrafo único do artigo anterior."

Na proposição do Senado a elasticidade era total, sem qualquer elemento que identificasse o profissional habilitado a aplicar a analgesia ou a hipnose. É claro que, no caso em estudo, esse profissional poderia ser o cirurgião-dentista.

Não podemos concordar com isso no tocante à analgesia, que se compreende, na alínea, como uma das fases da denominada anestesia geral. Realmente, consideram-se na anestesia geral quatro períodos, assim definidos: 1º) analgesia ou consciência perturbada; 2º) delírio ou excitação; 3º) anestesia cirúrgica; 4º) paralisação bulbar. Esse último período, que não pode ser atingido sem perigo iminente, termina pela morte em síncope respiratória e colapso vascular.

Essa sequência de períodos é sempre induzida pela administração de qualquer agente, principalmente sob forma de inalação. No caso da aplicação endovenosa, a distinção entre períodos não é tão marcada porque os períodos se sucedem rapidamente, quase sem transição, atingindo o paciente o terceiro em segundos de tempo, apenas.

No caso do agente gasoso, a distinção entre as fases é facilmente verificável sendo possível, em geral, manter a anestesia em qualquer das três fases anteriores.

Revela notar, entretanto, que qualquer agente anestésico é tóxico e perigoso. Não há anestesia sem risco. Mesmo a simples infiltração local pode dar lugar a sérios acidentes de intoxicação ou de intolerância pessoal, inclusive podendo chegar à morte do paciente.

No caso da inalação ou da aplicação endovenosa de anestésicos, o problema assume aspecto mais grave, porque é sempre possível o aparecimento de um acidente dramático, a parada cardíaca ou "síncope básica". Esse acidente obriga a aplicação de terapêutica de extrema urgência como adrenalina intracardiaca, massagem externa do coração ou massagem direta, com rápida abertura da via de acesso ao órgão.

Essa tremenda situação, entretanto, não se apresenta com frequência, sendo mesmo extremamente rara. Nos tempos remotos, do clorofórmio e do balaformio, era sempre temida, no-

tando-se que, atualmente, com os anestésicos de circuito fechado, ciclopropano — éter oxigênio, raramente aparece. Os anestésicos menos profundos em doses de segurança, como o protoxido de nitrogênio e o tricloretileno — trilete —, quando combinados com o oxigênio e empregados por pessoal habilitado, são praticamente inócuos, mas somente quando usados sob vigilância.

Tudo quanto foi dito acima serve para demonstrar que a analgesia por inalação ou por introdução endovenosa deve estar restrita aos domínios do médico, de preferência com especialização em anestesia.

As duas relações deveriam contar em termos mais explícitos, a obrigatoriedade de ser a analgesia aplicada pelo especialista, recebendo, então, o cirurgião-dentista o seu paciente já adormecido, para operá-lo.

A Comissão de Saúde é de parecer que as proposições tanto da Câmara dos Deputados como do Senado devem ser rejeitadas.

A alínea VII foi também objeto de emenda da Câmara como veremos:

Dizia o Projeto do Senado:

VII — Manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalações adequadas para pesquisas e análises clínicas relacionadas com casos específicos de sua especialidade, bem como aparelho de raios-X para diagnóstico e aparelhos de fisioterapia.

A Câmara acolheu emenda, nos seguintes termos:

“VII — Dispor de laboratório de prótese e instalações adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com sua especialidade, bem como aparelhos de raios-X e de fisioterapia em geral”.

A Comissão de Saúde é de parecer que a emenda da Câmara deve ser rejeitada, mantendo-se a redação do Projeto do Senado.

Realmente, ambos os dispositivos disciplinam, com igual amplitude, atribuições lícitas ao cirurgião-dentista, no tocante a laboratórios de pesquisas clínicas específicas e a oficinas de prótese.

Quando se trata, porém, de aparelhagem de raios-X, o Projeto do Senado define de forma perfeita os limites da permissão, especificando “aparelhos de raios-X para diagnóstico”, ao passo que a emenda da Câmara é total e sem limites, tratando apenas de “aparelhos de raios-X”.

Sabendo-se que a aparelhagem de raios-X pode ser destinada de forma geral a diagnóstico ou a radioterapia, impõe-se a distinção, como faz a redação do Senado.

O mesmo raciocínio se aplica à expressão: “de fisioterapia em geral”, constante da emenda da Câmara, que ampliará ao infinito a faculdade do cirurgião-dentista de usar fisioterapia, o que, evidentemente, não se coaduna com a finalidade do projeto.

A Câmara ofereceu, a seguir, no mesmo art. 6º, duas emendas adicionais, às alíneas VIII e IX, como veremos:

“VIII — Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente”.

A emenda encerra aspectos positivos e negativos de relevo, devendo decidir da sua oportunidade a figura do paciente.

Em casos normais, não deve haver necessidade de aplicação urgente de medicação ao doente quando submetido a tratamento odontológico. Entretanto, casos há de hiper-sensibilidade, de pusilanimidade exagerada, de intolerância a certos medicamentos de uso tópico ou de total alergia

a tipos de anestésicos, especialmente quando adicionados a vaso-constritores como a adrenalina, que podem obrigar o dentista a agir com urgência para salvar mesmo a vida do seu paciente. Essa a realidade.

Não há, então, como negar ao profissional a capacidade legal que lhe vai permitir a aplicação, em emergência, do remédio indicado para debelar a crise que se desencadeia.

Certas reações imprevisíveis podem reclamar tratamento de extrema urgência, não permitindo que se aguarde a chegada do médico para aplicação de terapêutica indicada. Não há necessidade, diante do que foi dito, de descer a maiores considerações sobre o assunto. A Comissão opina pela aprovação da emenda.

“IX — Utilizar, no exercício de função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso ao pescoço e da cabeça.”

A Comissão nada tem a opor a essa emenda, sendo de parecer que deve ser aprovada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 1965. — Sigefredo Pacheco, Presidente — Antônio Jucá, Relator — Eugênio Barros.

PARECERES

Nº 959, 960 e 961, de 1965.

PARECER Nº 959, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 40, de 1964, que altera o Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei nº 40, de 1964, é da autoria do nobre Senador Guido Mondim e visa a alterar o Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais. É assim que a proposição propõe que se dê ao art. 13, do citado Decreto-lei a seguinte redação:

“Art. 13. Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto nacional, em todas as repartições públicas federais, estaduais ou municipais, nas entidades sindicais, nos estabelecimentos particulares colocados sob a fiscalização oficial e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

§ 1º. O hasteamento, salvo motivo de força maior, far-se-á sempre com solenidade.

§ 2º. A Bandeira Nacional será obrigatoriamente mantida em lugar de honra, quando não esteja hasteada”.

O Projeto suprime o art. 14 do referido Decreto-lei e acrescenta ao art. 15 uma alínea e um parágrafo. Esta, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O hasteamento nas escolas, a que se refere a alínea deste artigo, far-se-á solenemente, antes do início das aulas, com a presença obrigatória de todos os professores, funcionários e alunos que se encontrarem nas dependências do estabelecimento, os quais participarão da cerimônia entoando o Hino Nacional”.

Confrontando-se o Projeto com o Decreto-lei nº 4.545, verifica-se que não há, entre os mesmos, diferenças substanciais. O Projeto inova o Decreto em dois pontos: inclui as escolas entre os estabelecimentos que estão obrigados a hastear, diariamente,

a Bandeira Nacional, e obriga as entidades sindicais a hasteá-la nos dias de festa ou luto nacional.

O Projeto não se conflita com dispositivos expressos ou princípios da Constituição da República, e, quanto ao seu mérito, visa a ampliar o culto à Pátria através do culto à sua Bandeira.

A Comissão de Constituição e Justiça opina por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1961. — Wilson Gonçalves, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — Jefferson de Aguiar — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Aloysio de Carvalho, com restrições quanto à técnica adotada pela proposição.

PARECER Nº 960, DE 1965

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1964 que altera o Decreto-lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

Relator: Sr. Menezes Pimentel

O eminente Senador Guido Mondim, pelo presente projeto, propõe duas alterações no Decreto-lei nº 4.545-42, que trata dos símbolos nacionais, a saber: inclui as escolas entre os estabelecimentos obrigados a hastear, diariamente, a Bandeira Nacional e obriga as entidades sindicais a hasteá-la nos dias de festa ou luto nacional.

Segundo o projeto, o ato de hasteamento diário do pavilhão pátrio deverá realizar-se solenemente nos estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino, públicos ou particulares, durante as horas de seu funcionamento, antes do início das aulas e com a presença obrigatória de todos os professores, funcionários e alunos que se encontrarem nas dependências da escola, os quais participarão da cerimônia, entoando o Hino Nacional.

Justificando esta iniciativa, seu ilustre autor declara que “o culto ao Pavilhão Nacional deve ser, no limite do possível, difundido e estimulado em toda a coletividade nacional, sobretudo entre os jovens, devendo assumir caráter mais ostensivo”.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao opinar favoravelmente ao projeto, afirmou que ele “não se conflita com dispositivos expressos ou princípios da Constituição da República, e, quanto ao seu mérito, visa a ampliar o culto à Pátria através do culto à sua Bandeira”.

De acordo com o citado Decreto-lei 4.545 o hasteamento da Bandeira Nacional, nos estabelecimentos de ensino, só é obrigatório nos dias de festa ou luto nacional e, ainda, pelo menos, uma vez por semana.

Este mesmo diploma legal obriga o hasteamento diário da Bandeira Brasileira, no palácio da Presidência da República, na residência do Presidente da República, nos palácios dos Ministérios, na Câmara dos Deputados, no Supremo Tribunal Federal, no Supremo Tribunal Militar, nos palácios dos governos estaduais, nas prefeituras municipais e nas repartições federais, estaduais e municipais situadas nas regiões fronteiriças, durante as horas de expediente e nas unidades da Marinha Mercante.

A primeira modificação proposta pelo projeto, mandando incluir os sindicatos entre as instituições que devem hastear o pavilhão nacional, nos dias festivos ou de luto nacional, se nos afigura, se não de necessidade imperativa, pelo menos conveniente e altamente aconselhável.

De fato, o mundo atual vive momento de grande inquietação espiritual e de terríveis crises sociais.

Nas entidades representativas de classe, aqui e alhures, não raro se fazem lutas reivindicatórias de profundas repercussões, lutas essas que, até bem pouco tempo, ensejaram, em nosso País, os mais variados movimentos de agitação social e política, levando dirigentes e representantes classistas a se desviarem das reais e elevadas finalidades das entidades a que pertenciam.

Ora, o culto mais afetivo e efetivo à Bandeira Nacional constitui, por certo, fator relevante de unificação dos ideais das classes.

Já no tocante às medidas preconizadas pelo projeto para os estabelecimentos de ensino, sentimos ter de discordar das mesmas, pelas razões que passamos a expor.

Já existe uma jurisprudência firmada pelo Conselho Federal de Educação acerca das práticas educativas previstas no art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ou, mais precisamente, sobre a maneira de satisfazer a exigência de adoção de processos educativos destinados a desenvolver a formação cívica. (art. 38, VII, da mesma lei).

De acordo com os princípios normativos da nova lei básica do ensino, a educação cívica decorre da ação formadora da escola considerada em todas as suas possibilidades e recursos, constituindo-se objetivo dos estabelecimentos de todos os níveis, não podendo, ainda, prescindir, pela sua alta importância, de outros elementos de caráter extra-escolar, como o rádio, a televisão e a comunidade em geral.

Entre as recomendações do Conselho Federal de Educação cabe destacar a que encarece o afastamento de quaisquer fatores negativos ou contrários à educação cívica do educando, como sejam: o desconhecimento e a indiferença pelos valores de cultura brasileira e pelas instituições vigentes, a promoção, pelo Ministério da Educação e Cultura, de bons compêndios da Organização Social e Política Brasileira, e o aproveitamento, pelo mesmo Ministério, de iniciativas como: noção de responsabilidade do educando; amor à tradição; espírito de solidariedade social; sentimento de unidade nacional; promoção de comemorações e festas, de caráter cívico e social.

Opinando, ainda, sobre a consulta acerca dos quatro componentes do currículo escolar, o mesmo Egrégio Conselho Federal de Educação considera que as práticas educativas, abrangendo as atividades que devem atender às necessidades da formação cívica dos adolescentes, devem ficar inteiramente ao critério dos estabelecimentos de ensino, cabendo-lhes a escolha dos processos julgados mais convenientes para desenvolver aquelas atividades.

Este o verdadeiro espírito contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acerca da educação cívica e que foi tão bem interpretado pelo Conselho Federal de Educação.

Cabe notar, ainda, que os estabelecimentos de ensino, com esta liberdade e responsabilidade pedagógicas outorgadas pela Lei de Diretrizes e Bases, têm procurado dar cumprimento ao preceito relativo à formação cívica dos educandos.

Assim, a nova disciplina complementar, incluída no currículo de grau médio “Organização Social e Política Brasileira” veio contribuir, como bem demonstram os dois anos de sua adoção, para despertar mais vivamente nos adolescentes os sentimentos preparatórios indispensáveis ao exercício consciente da democracia, concorrendo para fazer da educação um elemento vinculado ao contexto político,

Com razão, o Conselho Federal de Educação considerou esta matéria como "base necessária para a compreensão dos deveres cívicos do adolescente".

Dentro, ainda, desta ordem de considerações cabe ressaltar que o problema da educação cívica, complexo como é, pela sua natureza mesma, só poderá ser resolvido dentro de todo o conjunto dos fatores educativos, quer na escola, quer fora dela. (apud Documenta, nº 26, abril de 1964).

O mesmo Colégio Conselho Federal de Educação, aprovando o parecer nº 117-64 da Comissão do Ensino Primário e Médio, é de opinião, de acordo com o pensamento dos melhores educadores, que a formação cívica, no fundo, não passa de uma formação de hábitos de natureza ética, gerados, menos pela aquisição de conhecimentos através de aulas, e muito mais pelo calor afetivo das relações de pessoa a pessoa e pelo atrativo dos seus vividos em comunidade.

Para isto, (e esta é uma conclusão justa e verdadeira) muito mais do que as matérias, do que as técnicas empregadas e até mesmo do que as frequentes realizações de cerimônias cívicas, vale o ambiente humano em que vive e se desenvolve o adolescente, seja na escola, seja na família, seja na comunidade local.

A educação cívica, visando a integrar o jovem na comunidade, só se consegue a partir das comunidades primárias: a família e a comunidade escolar.

Ora, o que preceitua o projeto do senador Guido Mondim, em sua segunda parte, pode ensinar o perigo da rotina deformante daqueles hábitos acima referidos.

E, de fato, em todas as comemorações cívicas, como elementos aprimadores de sentimentos éticos e patrióticos, faz-se necessária a existência "de um ambiente" sem o que estarão elas sujeitas a perder "aquela grandeza necessária" que deve envolver todo ato cívico, seja ele até mesmo um simples hasteamento da Bandeira Nacional.

Pelas razões expostas e de acordo com as constantes da justificação que apensamos a este parecer, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos da seguinte Emenda Substitutiva nº 1 CEC:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1964

Altera o Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 do Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942 passa a ter a seguinte redação: "Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada, em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nas entidades sindicais, nos estabelecimentos particulares colocados sob a fiscalização oficial, e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos".

Art. 2º A alínea d do art. 15 deste Decreto-Lei terá a seguinte redação: "no Senado Federal, na Câmara dos Deputados no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal Militar, nos palácios dos governos estaduais, nas assembleias legislativas estaduais, nas prefeituras municipais, nas câmaras municipais e nas repartições federais, estaduais e municipais situadas nas regiões fronteiriças, durante as horas de expediente".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Apresentamos esta emenda substitutiva tendo em vista, de um lado, a

necessidade de se corrigir, pelos motivos assinalados, o texto inicial do projeto, e, de outro lado, a oportunidade de se atualizar o disposto na alínea d do art. 15 do referido Decreto-Lei.

Como se sabe, foi este o legislativo expedido em plena vigência da Constituição outorgada de 1937, que, em seu art. 38, § 1, criou o Conselho Federal como Câmara integrante do Parlamento Nacional.

Ainda o citado Decreto-Lei fala em "Supremo Tribunal Militar", de acordo com o art. 112 da mesma constituição de 1937.

A denominação atual, como se sabe, dessa mais alta corte da justiça militar é, de conformidade com o art. 106 da Constituição Federal, "Superior Tribunal Militar".

Finalmente, a inclusão das Assembleias Legislativas Estaduais e das Câmaras Municipais foi ditada pela conveniência de se harmonizar o disposto na mencionada alínea d com a existência desses órgãos legislativos, de acordo com a mesma Constituição Federal em vigor.

E é nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — *Walfredo Gurgel, Presidente* — *Menezes Pimentel, Relator* — *Arnon de Mello* — *Antônio Jucá*.

PARECER Nº 961, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 40 de 1964, que altera o Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

Relator Sr. Argemiro de Figueiredo. Volta à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 40, de 1964, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais.

O Projeto teve parecer favorável desta ilustre Comissão e recebeu igual pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura, que, entretanto, apresentou emenda substitutiva.

Ao que parece, solicita-se da Comissão de Constituição e Justiça um novo parecer, já agora, sobre a emenda substitutiva da Comissão técnica de Educação e Cultura.

Da mesma forma que o Projeto, a emenda é constitucional, sendo razoável a sua aprovação, uma vez que ela visa a harmonizar o projeto com princípios doutrinários adotados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ora vigente e inclui as Assembleias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais, entre as entidades que deverão hastiar a Bandeira Nacional, durante o seu funcionamento. E o parecer.

Sala das Comissões, 14 de julho de 1965. — *Wilson Gonçalves, Presidente* — *Argemiro de Figueiredo, Relator* — *Jefferson de Aguiar* — *Menezes Pimentel* — *Heribaldo Vieira* — *Edmundo Levi*.

PARECERES

Ns. 962 e 963, de 1965

PARECER Nº 962, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1964, que determina o número mínimo de reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo da SUDEPE e dá outras providências.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O Projeto visa introduzir na Lei delegada nº 10, de 11-10-1962 dispositivos que a complementam em partes essenciais, no entender do seu autor.

Pela referida Lei, que criou a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), esse Departamento da administração descentrali-

zada do Poder Público compreende três órgãos: o Conselho Deliberativo, o Conselho Consultivo e a Sociedade Executiva.

Os membros da Secretari Executiva e os do Conselho Deliberativo são remunerados. Os do Conselho Consultivo prestam serviços gratuitos, considerados relevantes.

A Lei não disciplina cumpridamente o funcionamento desses órgãos. E o Projeto nº 56 supre lacunas ao determinar sobre as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Consultivo da SUDEPE.

No artigo 1º introduz um parágrafo ao artigo 6º da referida lei em que estabelece que o Superintendente convocará, obrigatoriamente, o Conselho Deliberativo para um número mínimo de 3 (três) reuniões ordinárias, que se realizarão nos meses de março, junho e novembro, podendo promover, anualmente, outras reuniões de caráter consultivo.

No artigo 2º o Projeto estabelece que o Conselho Consultivo terá com o Superintendente, anualmente, no mínimo, 12 (doze) reuniões, uma em cada mês.

O Regulamento da SUDEPE, baixado com o Decreto nº 1942, de 21 de dezembro de 1962, em seus artigos 14 e 18, entretanto, disciplinou o assunto pretendido no Projeto.

No artigo 14 assim dispôs:

"Art. 14. O C.D. reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Superintendente, ou por intermédio deste, mediante requerimento de pelo menos um terço dos seis membros."

Como se vê o Regulamento foi mais explícito do que o Projeto nº 56 pois admite que um terço dos membros do C.D. convoque-o extraordinariamente, por intermédio do Superintendente.

No artigo 18 o Regulamento não fixou o número de reuniões do Conselho Consultivo. Preferiu deixar ao talante do Superintendente ou de três membros do mesmo a sua convocação.

A matéria constante dos artigos 1º e 2º do Projeto é, nitidamente, regulamentar e afigura-se nos deves permanecer ao sabor das conveniências administrativas do Executivo.

Mas, no artigo 3º, o Projeto manda acrescentar um item ao § 1º do art. 14 da Lei nº 10, assim escrito:

"d) fazer levantamento analítico para planos de pesca no sistema fluvial e lacustre e na área marítima."

A elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca, é, essencialmente, da competência privativa da SUDEPE. Os levantamentos analíticos no sistema fluvial, lacustre e na área marítima, para elaboração desses Planos estão implícitos na competência outorgada à SUDEPE, pois são os ditos levantamentos nada mais do que peças em que se sustentam e se alicerçam os Planos.

Pelo exposto achamos inconveniente o Projeto devendo ser arquivado.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — *Afonso Arinos, Presidente* — *Heribaldo Vieira, Relator* — *Aloysio de Carvalho* — *Josaphat Marinho* — *Edmundo Levi* — *Argemiro de Figueiredo* — *Bezerra Neto*.

PARECER Nº 963, DE 1965

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1964, que determina o número mínimo de reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo da SUDEPE e dá outras providências.

Relator: Sr. Eugênio Barros.

O presente Projeto de Lei do Senado sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Agricultura foi elabo-

rado pelo Sr. Senador Bezerra e determina modificação no que dispõe a Lei Delegada nº 10, de 1.º de outubro de 1962, que criou a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca. A finalidade da proposição, como acentua o seu autor, é dinamizar as atividades do órgão coordenador da indústria da pesca, promovendo a obrigatoriedade de reuniões frequentes dos membros dos dois conselhos, o Deliberativo e o Consultivo e, ao mesmo tempo, dilatando as atribuições da Superintendência, com a incumbência de realizar levantamento analítico para planos de pesca no sistema fluvial e lacustre, como na área marítima.

Analisando o Projeto, em primeira mão, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua inconveniência, fundada em comparação entre o disposto no Projeto e o que já consta do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, disciplinando justamente o assunto.

Assim, ao passo que o Projeto determina no seu Art. 2º que o Conselho Consultivo terá, com o Superintendente, anualmente, no mínimo 30 reuniões, uma em cada mês, o Regulamento da SUDEPE, baixado com o Decreto nº 1.942 acima citado, atende perfeitamente aos mesmos fins, quando diz, no seu artigo 14, o seguinte:

Art. 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, por convocação do Superintendente, ou por intermédio deste, mediante requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Quanto às atividades do Conselho Consultivo, o Art. 18 do Decreto nº 1942 determina:

Art. 18. "O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do Superintendente ou por intermédio deste, mediante requerimento de pelo menos um terço dos seis membros."

Não há, no Art. 18 do Decreto nº 1942, a obrigatoriedade de reuniões mensais do Conselho Consultivo, como quer o Projeto mas, em vista as suas atribuições, obrigatoriedade não parece de importância maior.

Quanto ao disposto no Art. 3º do Projeto, a inovação introduzida parte das atribuições específicas da SUDEPE, isso porque o levantamento analítico do potencial pesqueiro, ritmo, lacustre e fluvial constitui, justamente, a base de qualquer planejamento no assunto.

Como se vê, o Projeto em nada auxiliará a SUDEPE na sua programação ou nas suas realizações de ordem objetiva. Praticamente, o Regulamento da Superintendência já a tudo quanto o Projeto contém, havendo, assim, vantagem ou oportunidade na reafirmação. A Comissão de Agricultura, portanto, é de parecer que o Projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 1965. — *José Ermírio, Presidente* — *Eugênio Barros, Relator* — *Ida Costa* — *Aurélio Vianna* — *João Feliciano*.

PARECER

Nº 964, de 1965

PARECER Nº 964, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 56, de 1965, sobre o Ofício nº 897-P, de 28-10-64 do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada do acórdão do Recurso do Mandado de Segurança nº 12.437, que decretou inconstitucionalidade da Lei nº 3.123, de 1962, do Estado de Santa Catarina.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a lei catarinense

nº 3.123, de 1962, que criou a taxa de educação e saúde, como adicional do imposto de vendas e consignações.

O Tribunal de Justiça daquele Estado deu pela exigibilidade do tributo em 1962, em face do art. 141, § 34, da Constituição Federal (recurso nº 12.437), na sessão de 9 de setembro de 1964.

Essa Comissão acolheu o expediente do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal e, em parecer sob o nº 634, de 1965, elaborou projeto de Resolução, suspendendo a execução da lei questionada, sem a restrição contida no acórdão.

Dai por que a douta Comissão de Redação formula dúvida e questiona a legitimidade do projeto, na sua extensão, após cumprida diligência junto ao Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, anexando-se ao processo o inteiro teor da lei em exame.

Ante a irregularidade e com o propósito de sanar o equívoco, a Comissão de Constituição e Justiça apresenta a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º — Suspensa a execução da Lei nº 3.123, de 31 de outubro de 1962, do Estado de Santa Catarina, no que concerne à cobrança da taxa de educação e saúde, como adicional do imposto de vendas e consignações, no exercício de 1962, em face do que dispõe o § 34 do art. 141 da Constituição Federal e nos termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no recurso de mandado de segurança nº 12.437."

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Menezes Pimentel — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Heribaldo Vieira.

PARECER

Nº 965, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 411-P/58 (3), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia autenticada do julgamento daquele Tribunal, da Representação nº 134, do Sr. Procurador Geral da República (inconstitucionalidade dos arts. 37, nº III e 70 letra "c", da Constituição Estadual do Pará).

Relator: Sr. Edmundo Levi.

O Supremo Tribunal, pelo Tribunal Pleno, em sessões realizadas a 14 e 21 de junho de 1950, julgando a Representação nº 134, do Sr. Procurador Geral da República, declarou inconstitucionais, "por ofensivos à forma republicana representativa", os arts. 37, nº III e 70, letra c, da carta política do Estado do Pará.

Para efeito do disposto no art. 64, da Constituição, o Presidente daquela Alta Corte, através do Ofício nº 411-P/58, enviou ao Senado cópias autenticadas daquela decisão, acompanhada das competentes notas taquigráficas.

Esta Comissão, tomando conhecimento da matéria, e em cumprimento ao disposto no art. 86, letra b, do Regimento Interno, submete à aprovação da Casa o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1965

Suspende a execução dos arts. 37, nº III, e 70, letra "c", da Constituição do Estado do Pará.

Art. 1º É suspensa a execução dos artigos 37, nº III, e 70, letra c, da Constituição do Estado do Pará, nos

termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Representação nº 134, julgada a 21 de junho de 1950.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Jefferson de Aguiar — Menezes Pimentel — Heribaldo Vieira — Argemiro de Figueiredo.

PARECER

Nº 966, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 347-P-59 (4), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia autenticada do julgamento daquele Tribunal, do Recurso Extraordinário nº 24.139, de São Paulo, julgado a 8 de agosto de 1955 (inconstitucionalidade do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios — Lei nº I, de 18.9.47).

Relator: Sr. Edmundo Levi.

O Supremo Tribunal, pela sua 1ª Turma, em sessão realizada a 8 de agosto de 1955, julgando o Recurso Extraordinário nº 24.139, de São Paulo, considerou inconstitucional o artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº I, de 18 de setembro de 1947).

Para efeito do disposto no art. 61, da Constituição, o Presidente daquela Alta Corte, através do Ofício nº 347-P/59 (4), enviou ao Senado cópias autenticadas daquela decisão, acompanhadas das competentes notas taquigráficas.

Esta Comissão, tomando conhecimento da matéria, e em cumprimento ao disposto no art. 86, letra "b", do Regimento Interno, submete à aprovação da Casa o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1965

Suspende a execução do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº I, de 18.9.1947).

Art. 1º É suspensa a execução do artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº I, de 18 de setembro de 1947), nos termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 24.139, julgado a 8 de agosto de 1955.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Jefferson de Aguiar — Menezes Pimentel — Heribaldo Vieira — Argemiro de Figueiredo.

PARECER

Nº 967, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 769 — P, de 14.9.64 do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada, do acórdão, proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 30.254, com referência à inconstitucionalidade de decretos que deferiram a concessão e a pesquisa de águas pertencentes a particulares.

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

O Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado o texto das notas taquigráficas pertinentes ao julga-

mento do recurso extraordinário número 30.254, do Estado do Ceará, em o qual foi declarada a inconstitucionalidade de decretos que deferiram a concessão e a pesquisa de água mineral pertencentes a particulares.

O Senado recebeu dois expedientes, a respeito da mesma matéria, e foi objeto do julgamento em apreciação (ofícios nºs 813-P (3), de 17 de setembro de 1959, e 763-P, de 14 de setembro de 1964), os quais nasceram a constituir processos autônomos. Porém, em ambos os casos, pôsto com Relatores diferentes, duas decisões foram requeridas à Egrégia Corte, na elucidação de dúvidas adequadas ao perfeito e legítimo andamento do julgado (pareceres s/nº de 27 de agosto de 1964, e nº 87, de 18 de fevereiro de 1965).

O ofício pretérito foi apreciado posteriormente, constituindo-se numa promoção a matéria idêntica versada nos expedientes do Sr. Presidente da Suprema Corte, como deveria ser observado desde o início de sua tramitação nesta Casa do Congresso Nacional (v. indicação e sugestões do Relator no parecer nº 566, de 1º de maio de 1965, no ofício nº 621-1).

Retardado o cumprimento da diligência, celeremente excusada pela louável atenção do Sr. Presidente da mais alta instância, por se encontrar o processado em Fortaleza, como anunciou S. Exa. no ofício de 22 de abril deste ano (nº 54-P), veio esclarecimento final, pretendido pela Comissão, com a juntada das notas taquigráficas do julgamento, devidamente autenticadas pelo Sr. Procurador Geral do Egrégio Tribunal (ofício número 738-P, de 14 de maio de 1965), cujo recebimento nesta Comissão se verificou ontem, 7 do corrente mês.

A controvérsia cingia-se ao seguinte:

A União Norte Brasileira de Educação e Cultura, dos Irmãos Maristas do Brasil, era proprietária do "Colégio Cearense do Sagrado Coração de Jesus", em Fortaleza, onde explorava, como proprietária do solo, fonte de água mineral ali existente.

Em 18 de agosto de 1940, resolveu arrendar aludida fonte à Empresa de Águas Minerais Limitada, pelo prazo de 10 anos, conforme escritura lavrada em notário público.

A locatária não cumpriu o contrato, mas requereu e obteve a pesquisa e lavra da fonte ao Governo, com exclusividade.

A União Norte Brasileira de Educação e Cultura propôs ação ordinária judicial da rescisão do contrato de arrendamento. A ação foi julgada procedente com a condenação da Empresa de Águas Minerais Limitada na rescisão contratual, com a liquidação das perdas e danos, na execução, e honorários de 24%.

O Tribunal de Justiça confirmou a sentença, por unanimidade. Na execução, a Empresa opôs embargos, alegando que obtivera decreto de concessão da fonte questionada.

No interregno, o Governo Federal concedeu à União Norte Brasileira o direito pleiteado, sem cessar a concessão em que se fundamentava a Empresa de Águas Minerais, denegando o Sr. Ministro da Agricultura a posse da ré.

Na dilucidação do litígio, enveredaram as partes e se enpenharam o Tribunal Federal de Recursos e o Supremo Tribunal Federal na apreciação da inconstitucionalidade do Código de Minas (Decreto-Lei número 24.642, de 10 de julho de 1934), e do Código de Águas (Decreto-Lei nº 24.643, de igual data), ambos publicados em 20 de julho daquele ano, depois de promulgada a Constituição Federal, de 16 de julho de 1934.

O Tribunal Federal de Recursos deu pela inconstitucionalidade, concluindo que "os decretos que deferiram a concessão de pesquisa e lavra

ferem a Constituição da época e não se ajustam à atual" (fls. 29).

Os Ministros Cunha Vasconcelos, Henrique d'Ávila, Cunha Melo e Artur Marinho divergiram da conclusão adotada pelo Tribunal, entendendo que o art. 10 do Código de Minas nenhuma incompatibilidade tinha com os arts. 119 e 146, § 4º, da Carta de 1937. Por maioria absoluta, foram rejeitados os embargos opostos. O recurso extraordinário foi indeferido, mas o agravo de instrumento foi provido pelo Supremo Tribunal Federal, subindo os autos à instância superior.

O Supremo Tribunal Federal deu pela inconstitucionalidade arguida, por unanimidade, em sessão plenária de 13 de junho de 1958. Opostos embargos à decisão, o recurso foi indeferido, "por não se tratar de decisão terminativa do feito, nem de qualquer dos casos do art. 154 do Regimento Interno" (fls. 30 vº). Manifestado agravo, foi ele recusado, sem divergência (fls. 31).

A ementa do acórdão fixa o entendimento dos julgadores nestes termos:

"Os decretos que deferiram a concessão feriram a Constituição da época e não se conformam com as garantias que a atual oferece". (fls. 30 vº).

Os decretos cassados são os de números 10.583, de 7 de outubro de 1943, e 24.504, cuja ineficácia fora anteriormente declarada por livre manifestação do Governo, que os torna sem efeito, como se vê às fls. 3 e 27, aguardando o pronunciamento da Justiça.

Os acórdãos apreciados ratificaram o ato administrativo, que revira e tornara nulo o anterior, objeto da demanda entre partes contratantes em divergência.

Não se trata de lei em tese, mas de litígio judicial definitivamente encerrado, em que os decretos proclamações infringentes da Constituição foram revogados por autoridade competente, com o beneplácito de decisão judicial que transitou em julgado.

Não cabe, pois, suspender a execução de decretos que inexistem juridicamente.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, opina pelo arquivamento dos ofícios nºs. 813-59 e 169 de 1964.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Edmundo Levi — Heribaldo Vieira.

PARECER

Nº 968, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 55-P, de 12.3.65, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autêntica do acórdão proferido nos autos de Representação nº 590, do Estado do Ceará.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo Ofício número 55-P, de 12 de março de 1965, enviou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido nos autos da Representação nº 590, do Estado do Ceará.

Conforme se verifica dos elementos que instruem o processo, o Pretório Excelso, julgando a citada Representação, feita pelo Procurador-Geral da República contra a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, considerou inconstitucional a lei

Nº 6.767, de 19 de novembro de 1968 do referido Estado.

Ante o exposto, esta Comissão, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno (art. 86, letra b); apresenta o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 1965

Art. 1º É suspensa a execução da Lei do Estado do Ceará nº 6.767, de 19 de novembro de 1963, nos termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal proferido na Representação nº 590, julgada a 16 de novembro de 1964.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. Wilson Gonçalves, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Jefferson de Aguiar — Argemiro de Figueiredo — Menezes Pimentel — Heribaldo Vieira.

PARECER

Nº 969, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1965 (nº 224-B-65, na Casa de origem). Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1965 (nº 224-B-65, na Casa de origem), que modifica o art. 6º do Decreto Legislativo nº 19, de 12 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1965. Sebastião Archer, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Lóvão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 969, DE 1965

Redação final do Projeto do Decreto Legislativo nº 23, de 1965 (nº 224-B-65, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 86, inciso IX da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº .. DE 1965

Modifica o art. 6º do Decreto Legislativo nº 19, de 12 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O art. 6º do Decreto Legislativo nº 19, de 12 de dezembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O membro do Congresso Nacional que não comparecer à sessão terá obrigatoriamente a diária descontada, não sendo abonada nenhuma falta a não ser quando estiver ausente de qualquer Casa do Congresso, em Comissão Externa ou de Inquérito.

§ 1º Será considerado a serviço do Congresso, nos termos deste artigo, aquele que, a serviço de seu mandato, faltar a 4 (quatro) sessões por mês, bem assim o que faltar, por motivo de participação em convenções partidárias ou campanhas eleitorais, até mais 4 (quatro) sessões, em cada mês.

§ 2º Não serão abonadas, em nenhuma hipótese, as faltas as sessões extraordinárias.”

Art. 2º Os efeitos deste decreto legislativo são devidos a partir do início da presente sessão legislativa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(GUIDO MONDIM) — Está feita a leitura do expediente. (Pausa).

Sobre a mesa, requerimento de informações que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

Nº 508, de 1965

Requeremos à Mesa nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Ministério das Minas e Energia as seguintes informações:

1) É exato que houve transferência de ações da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA — para pessoas ou firmas estrangeiras? Exis negociações a respeito?

2) No caso afirmativo, quais as proporções dessa transferência, e quais empresas ou pessoas estrangeiras interessadas?

3) É exato que essa transferência se verificaria, em parte em troca de “assistência técnica”? Quais as condições desse contrato?

4) Quais as vantagens dessa transação e quais as suas finalidades?

Justificação

Tôda a imprensa responsável do país noticiou que estavam em curso negociações para a transferência de ações da COSIPA, sendo parte em troca de “assistência técnica”, e que essa transferência seria feita a empresas ou pessoas estrangeiras.

Tudo desaconselha essa transferência. Todos os países do mundo estão lutando para nacionalizar suas indústrias básicas. Por que somente o Brasil vai adotar orientação contrária?

A COSIPA é uma iniciativa vitoriosa. Não precisa de assistência técnica estrangeira. As notáveis realizações da Companhia Siderúrgica Nacional e da Usiminas estão aí a provar o acerto de nossa afirmação. Podemos atestá-lo, ademais, com nossa experiência de muitos anos como membro do Conselho da Cia. Siderúrgica Nacional, quando construímos, com orgulho, a capacidade de nossos técnicos e administradores.

Não podemos, pois, de maneira alguma, concordar com essa medida, que na verdade será mais um passo acelerado no caminho da irremediável entrega a empresas internacionais de tudo quanto devia ser e permanecer genuinamente brasileiro.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1965. — José Ernirio de Moraes.

REQUERIMENTO

Nº 509, de 1965

Requeremos à Mesa, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1) É exato que foram transmitidas à Agência do Banco do Brasil do Recife instruções no sentido de ser elevada de 2% para 3% trimestralmente, a taxa de fiscalização nos contratos de financiamentos de fertilizantes aos fornecedores de cá?

2- Essas instruções foram transmitidas a todas as Agências do Banco do Brasil do Nordeste ou somente a do Recife?

3- No caso afirmativo, quais as razões para esse aumento, que representa enorme sobrecarga para a já tão sacrificada agricultura do Nordeste?

Justificação

Acabamos de receber, esterrecidos, veemente apelo dos legítimos representantes da agricultura canavieira do Nordeste, que nos comunicaram

haver a Agência do Banco do Brasil do Recife recebido instruções para elevar de 2% para 3% a taxa trimestral de fiscalização nos contratos de financiamento de fertilizantes.

Ninguém ignora a extensão e a profundidade da alarmante crise que assola a agricultura canavieira do Nordeste. O próprio Governo Federal anunciou a adoção de urgentes providências visando amenizar os danos os efeitos dessa situação.

Não se pode, por isso, compreender e muitos menos concordar com essa absurda elevação, da aludida taxa, que vai acabar liquidando de vez com as possibilidades de sobrevivência dessa agricultura.

Que o presente requerimento, pois, ao lado de sua precípua finalidade de obter os necessários esclarecimentos dos responsáveis por essa impatriótica medida, signifique também nosso veemente protesto contra tão desastrosa e arrasadora política.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1965. — José Ernirio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Os requerimentos que acabam de ser lidos não dependem de apoio nem de deliberação do Plenário. De acordo com o Regimento Interno, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações apresentados nas Sessões de 14 e 15 de julho: nº 504, do Sr. Senador Looz da Costa, ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, e nº 505, do Senhor Senador Gilberto Marinho, ao Senhor Ministro da Fazenda.

• Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende, primeiro orador inscrito.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, em primeiro lugar, seja-me lícito fazer votos para que os eminentes Senadores tenham readquirido, em toda a sua plenitude e, se possível, até ampliado as energias perdidas e diluídas na estafa, na trepidação e no cansaço das grandes vigílias matutinas, vespertinas e noturnas que caracterizaram, até o dia 15 de julho recém-transato, as atividades do Congresso Nacional, mercê dos prazos galopantes do Ato Institucional.

Manifestamos também nossa esperança e nosso otimismo, por ser conveniente, em que a figura do recesso parlamentar não se reproduza, porque todos nós tomamos conhecimento, através das estações de rádio, de televisão e dos órgãos de imprensa, da péssima repercussão que teve, perante a opinião pública, o hiato totalmente injustificado dos nossos trabalhos.

Mas, Sr. Presidente, para mim a nossa, já se boqueja por aí que em setembro virá novo recesso. Já vi não será recesso. Será um desafio às críticas de consternada opinião pública relativamente ao Congresso Nacional.

Qualquer pessoa que examinar superficialmente, o Regimento e a Constituição verificará que esse tipo de recesso meramente conjuntural não encontra nenhum consentimento legal.

O Regimento permite que o Senado decida não haver sessão em determinado dia. A expressão vem no singular e não oferece oportunidade nem a diversificação nem ao desdobramento de dias para compor o recesso. E a Constituição, Sr. Presidente diz que o Congresso Nacional realizará sessão todos os dias úteis.

Com essas considerações liminares, que faço não propriamente criticando os meus eminentes colegas, mas principalmente visando ao bom nome do Congresso Nacional, abordo o assunto objeto da minha presença na tribuna.

O pronunciamento que subsagiu mencionado vem um pouco tardiamente — e precisamente por culpa do recesso parlamentar. Trata-se da inauguração de várias frentes do Estádio de Brasília. Lá estivemos — e, por sinal, fui o único congressista que compareceu a essas comemorações — assistindo à inauguração de um melhoramento da maior significação sócio-desportiva para a nossa Capital. Prestigiando aquele acontecimento, ali compareceram várias autoridades estaduais e federais, destacando-se a presença do Dr. Plínio Cantanhede, Ilustre Prefeito de Brasília, do General Nogueira Paz, do Almirante Auto Rebelo e de outras afirmações vigorosas das nossas Forças Armadas. Elementos do desporto, elementos da sociedade, elementos de projeção na administração pública ali estiveram e todos nós tivemos o ensejo mil vezes bendito de verificar que a iniciativa particular já se vai convertendo num instrumento decisivo e eficaz em favor do nosso bem-estar social e em obsequio do desenvolvimento de Brasília.

Brasília, Sr. Presidente, não é uma cidade, graças a Deus, socialista, mas é uma cidade evidentemente socialista. Tudo aqui significa a presença do poder público. Os menores ângulos do desenvolvimento imobiliário da nova Capital expressam a atividade exclusiva do Estado.

Alé mesmo certas entidades recreativas surgiram graças, decisivamente, à iniciativa, à colaboração ou à co-operação do poder público. No caso, Sr. Presidente, do futuro estádio de Brasília, operou-se um milagre — o milagre da dedicação de um grupo; é o milagre da capacidade de trabalho de uma equipe; é o milagre, sobretudo, quando a regra geral dos nossos homens públicos é o desamor a Brasília, do amor à Nova Capital, que fez com que o brasileiro abandonasse o exclusivismo da contemplação do Atlântico e voltasse, com a enxada na mão e fé no coração, a sua atenção, o seu esforço, a sua energia para o Brasil caboclo, o Brasil autêntico que caminha estancadamente em busca da obra ciclópica da integração nacional.

Com equipes do quilate da que está construindo o Estádio de Brasília, Sr. Presidente, a Nova Capital se consolidaria num prazo relativamente curto. Mas essa consolidação há de ser demorada, há de ser pavorosa, porque se digladiam aqui, no Planalto infinito, duas correntes e, desgraçadamente, uma delas dinamizada e liderada por aqueles que, se não têm o dever sentimental de gostar de Brasília, têm o dever legal, o dever institucional, o dever administrativo, o dever parlamentar de prosseguir a obra de um Presidente que, se foi cercado de vários pecados, empolgou-se valorizou-se e deslumbrou a consciência nacional, colocando diante dos nossos olhos maravilhosos este “conto das fadas” arquitetônico que é Brasília, expressão indomável do valor da engenharia nacional, e esta vanguarda de bravura e de capacidade de trabalho que é o operário brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, enquanto pontos enfrentam a árdua tarefa de realizar aqui o sonho de D. Bosco, outros — infelizmente a corrente majoritária — se entregam de corpo e alma — se alma tiverem — à conspiração maldita em favor do esvaziamento da nossa Capital.

Sr. Presidente, construir Brasília ou consolidá-la não é apenas drenar para as suas obras os recursos fáceis do Tesouro; não é tão somente fazer com que derivem para o seu desenvolvimento os recursos da técnica. Quem constrói, quem consolida Brasília são aqueles que aqui residem, que aqui permanecem nas frentes e nas oficinas de trabalho, que aqui mantêm a sua família, dando algo além do material a esta Capital, que são os to-

ques da sociabilidade através de reuniões, merce dos impulsos da solidariedade humana traduzidos em obras filantrópicas e de assistência social. Aquêles que apenas procuram Brasília num princípio de semana e que, ao fim do período hebdomadário, se apressam a regressar aos rendilhados das praças, ao conforto das metrópoles tradicionais, aquêles que não renunciam, de modo algum — mesmo que essa renúncia significasse ato de patriotismo — às prerrogativas e aos privilégios do Brasil atlântico, esses, Sr. Presidente, não devem ter os seus nomes computados na estatística populacional de Brasília.

Recentemente, tive ensejo de dirigir ofício ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para evitar fossem oferecidos dados inexatos sobre a população de Brasília. Não se deve contar, como habitantes da Nova Capital, cerca de setenta por cento dos nossos parlamentares que não a povoam, apenas honram-na, de quando em vez, com a transitoriedade com o prazer e a ligeireza da sua visita.

Mas, a construção do Estádio de Brasília devia ter efeito pedagógico sobre o espírito, a consciência e, até mesmo, a inteligência daqueles que apenas toleram, por imperativos funcionais, o pioneirismo desdobrador da Nova Capital. Basta que se faça a afirmativa de que a iniciativa particular já concorreu com mais de 600 milhões de cruzeiros para a implantação daquela obra que há de ser mais uma área, mais uma frente na instrumentalização e na integração definitiva da nova Capital.

Sr. Presidente, até aqui o Poder Público quase nada fez em favor do Estádio de Brasília. Não porque não o quisesse, mas porque aquela equipe desejou, pelo esforço próprio e tão-somente no recrutamento dos recursos da algeibra particular, dar uma demonstração eloquente de que não se devem conectar com o erário as realizações, as obras, as tarefas que interessam ao bem-estar de um povo ou ao desenvolvimento de uma cidade.

A Prefeitura de Brasília irá ajudar nos serviços normais de água, esgoto e de iluminação pública, mas no que diz respeito aos outros elementos constitutivos do Estádio de Brasília, quando se verificar sua inauguração definitiva, chegaremos a consolidação e orgulhosa certeza de que o povo de Brasília construiu seu Estádio.

Senhor Presidente, já que não posso mencionar aqueles que com tanto fervor, com tanta pertinência, com tanta dedicação vem edificando aquele estádio, desejo simbolizar apenas no líder máximo daquela equipe todo o aplauso, todo o incentivo, todo o louvor do Congresso Nacional. E' o dr. Hugo Mosca Senhor Presidente, que desde a sua fixação residencial em Brasília preocupou-se e ocupou-se, dedicadamente, com a construção do estádio desportivo.

A experiência e a observação revelam que jamais se poderá obter o bem-estar social, numa cidade brasileira, sem a prática do futebol. Realmente, esse ramo de desporto que tanto entusiasmo causa nos nossos patriotas, vem servindo também para a projeção do Brasil no concerto dos povos civilizados. Os seus maratonas recolhem títulos, vitórias e triunfos que significam a nossa raça, dignificando também aqueles valores que, egressos do futebol brasileiro, permanecem, na América e na Europa, elevando bem alto o nome de nosso desporto.

Senhor Presidente, nesta homenagem que rendo ao Dr. Hugo Mosca, e à sua brilhante e aguerrida equipe, desejo colocar também meu apelo, minha rogativa para que a iniciativa particular prossiga em seu trabalho de consolidação da Nova Capital.

E, Senhor Presidente, já é tempo de reclamarmos a vinda, para Brasília, de mais um órgão que nos per-

tence e que ainda continua rentente na velha capital.

A revolução foi feita para o cumprimento das leis — isto é obvio — o que era reclamado e esta sendo executado.

Há um decreto-lei — quase tão velho quanto a Se de Braga — de nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases da organização dos esportes em todo o País. Dispõe, no Art. 47:

“As Confederações terão sede na Capital da República; as Federações — salvo a do Distrito Federal — na Capital dos Estados ou Territórios e as Ligas nas sedes dos Municípios”.

Assim, Senhor Presidente, o lugar da Confederação Brasileira de Desportos é em Brasília. E o é desde 21 de abril de 1960. Na Guanabara, por se ter convertido em Estado, deve existir apenas uma Federação.

Creio que o Governo Federal, que não tem sido incomodado para a construção do Estádio de Brasília, poderá dar uma demonstração eloquente de solidariedade para com aquela obra, determinando a vinda para esta Capital da Confederação Brasileira de Desportos. E não se venha com aquela velha sinfonia de realço, no sentido de que Brasília não tem condições. Conheço um Deputado federal que conheceu a cidade onde ele morava com a família; ali estudavam seus filhos em condições precaríssimas, em estabelecimentos de ensino, evidentemente favelados, pela ausência de recursos materiais e também pela precariedade do seu corpo docente. Rencontrei esse Deputado federal, já aqui em Brasília, com a família residindo no Rio, alegando que não mora em Brasília porque aqui não há condições para os filhos...

Assim, Senhor Presidente, é que se exige sempre que se reclame contra o retorno de um órgão para a Guanabara ou então quando se reclama a vinda de uma entidade administrativa, estatal ou parastatal, para a nova Capital, de acordo com as determinações legais.

Ma, Senhor Presidente, se Brasília ainda não tem condições para ser a sede da Confederação Brasileira de Desportos a culpa não é dela; a culpa é da Confederação Brasileira de Desportos que recebe verbas fabulosas, isto porque neste País, o Poder Público é, via de regra, generosa para com o futebol e para com o carnaval e nem sempre para com as casas de cidade e os hospitais.

Venha, então, a Confederação Brasileira de Desportos para Brasília e creia as condições, aqui, para a implantação, o desenvolvimento e a prosperidade dos grêmios de futebol. Poderemos ter nesta Capital outros Flaminhos, outros Fluminenses, outros Vasco da Gama, outros Bonsucessos e outros Américos. Mas enquanto a Confederação Brasileira de Desportos ficar na Guanabara, não dando o menor passo para a sua transferência, para o cumprimento do seu dever legal, consoante o Decreto-lei nº 3.199; enquanto tal não ocorrer, a Confederação Brasileira de Desportos há de ser considerada também como elemento da conspiração contra a nova Capital.

A Confederação Brasileira de Desportos não deu um passo sequer, não tomou uma providência apenas, visando a sua transferência. Inerível como parece, segundo estou informado, a Confederação Brasileira de Desportos concordará em vir para Brasília se para cá vier todo aquele elenco dos times de futebol que compõem o entusiasmo da população guanabarina. Ora, Senhor Presidente, é a maneira prática, velha, astuciosa de não se querer renunciar ao romantismo do luar guanabarin, nem a sedução das noites e às provocações das madrugadas do jovem Estado.

Que essa gente queira continuar na boa vida sua e surpresa para nós, e apenas uma noção, mas que o Governo Federal se condiz em ato de cegueira por omissão e estorpeador. Senhor Presidente.

Então creio que o melhor modo de o Governo Revolucionário demonstrar seu interesse pela integração desportiva de Brasília é obrigar a Confederação Brasileira de Desportos a se transferir para Brasília.

E caso a Confederação continue a oferecer resistência, a maneira mais prática de o Congresso Nacional punir a é esvaziar as verbas polpudas que são consignadas, tradicionalmente, no Orçamento da União.

Farei isso, Sr. Presidente, mesmo que tenha que apir escoteiramente, isolado, em faixa própria. Não concorrerei com o meu voto para nenhuma consignação orçamentária em favor daqueles imbatíveis, daqueles invencíveis líderes do esporte brasileiro.

E farei, Sr. Presidente, um apelo para que o Congresso Nacional exercesse os seus bons ofícios, somasse aos meus os seus esforços, para que possamos colocar Brasília também em termos de projeção esportiva perante o mundo; para, Sr. Presidente, não se verificar esta contradição: numa simples Capital de Estado, que é hoje a Guanabara — Capital e cidade-Estado — estar a vanguarda subvencionada do esporte brasileiro, enquanto a Capital da República fica organizada — pediria a Taquigrafia que não confundisse “organizada” com “organizada” o que tenho verificado no Diário, triste “Diário do Congresso Nacional” — fica organizada, repito, dos recursos do nosso futebol.

Volto, Sr. Presidente, rogando ao Governo federal que determine o cumprimento da lei, isto é, a transferência, rapidamente, da Confederação Brasileira de Desportos. E não se deve dar prazo, Sr. Presidente! Essa gente já teve cinco anos de prazo para cumprir o mandamento legal. Vir a Confederação para Brasília, aqui ser a sua sede; conseguir-se uma fórmula de ela manter a sua hierarquia também na Guanabara. Os diretores, o presidente e o condomínio diretor da Confederação, poderão trazer a sede do órgão para aqui e fazer o que fazem os parlamentares — passar os seus fins de semana na Guanabara. Manter-se a sede, conservar-se a sede aqui e lá criar uma espécie de superintendência, um órgão, um anexo como existe o anexo do Senado no Monroe, o anexo da Câmara no Palácio Tiradentes. Sendo que o Executivo é que inverteu os papéis, lá é administração aqui são os anexos. Aqui, há o anexo do Palácio Laranjeiras, que é o Palácio do Planalto, o anexo dos Ministérios, que são esses prédios solitários, dignos de assombração e de fantasmas, que se desdobram na Esplanada dos Ministérios.

Sr. Presidente, é esse o apelo que faço ao honrado Presidente Castello Branco, inobstante S. Ex.ª não ser muito afeiçoado ao esporte, por sua natureza circunspecta, pela sua formação militar. Mas preste S. Ex.ª este serviço ao esporte de Brasília, preste este serviço à consolidação da nossa Capital e obrigue a Confederação Brasileira de Desportos a transferir-se, o mais depressa possível, para Brasília, com isso cumprindo claro, ostensivo e tradicional dispositivo legal.

Com estas palavras, Sr. Presidente, renovo aqui o vigor e a sinceridade das minhas congratulações à equipe presidida pelo Dr. Hugo Mosca e que, dentro de pouco tempo, oferecerá à nossa Capital o deslumbramento de um portentoso estádio.

Com estas emoções gratulatórias, reitero aqui a minha rogativa ao Eminentíssimo Presidente Castello Branco e, especificamente, ao Sr. Ministro da Educação, o eminente e infatigável professor Flávio Suplicy de

Lacerda, para que adotem as medidas necessárias e indispensáveis à fixação, à transferência, à implantação da Confederação Brasileira de Desportos em Brasília.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mendin) — Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, quando, recentemente, o ilustre Senador João Agripino ocupou a Tribuna do Senado, para apresentar as razões do Governo, justificando o ato brusco que cassou a licença de funcionamento da Panair do Brasil, eu terferi com um aparte, impressionado, de fato, com os dados exibidos, com a argumentação exposta, que apresentava aquela empresa em condições calamitosas, como impossibilitada de cumprir com segurança e êxito os convênios assinados pelo Governo Federal.

Não mudo hoje a opinião, Sr. Presidente. Continuo entendendo que a situação da Panair era, realmente, insustentável. Mas hoje, de posse dos dados que recebi de técnico da maior competência, verifico que o ato do Governo foi unilateral; objetivou apenas atingir a um grupo econômico, por motivos ainda não bem esclarecidos.

Ressalto que os elementos que tenho em mãos, que exibirei ao Senado, são dados oficiais oferecidos ao conhecimento público por órgãos do Governo, que manifesta a situação difícil em que se encontram todas as companhias aéreas de navegação do Brasil, atuando nas mais precárias condições técnicas, pondo em risco a vida dos milhões de passageiros que, neste País de dimensões continentais, têm de se utilizar do transporte aéreo inapelavelmente.

O técnico espontaneamente a mim se dirigiu, fornecendo-me os referidos dados. Acentua ôle que o assunto da aviação comercial brasileira é vasto, complicado, escabroso e não caberia em uma simples síntese de informação.

Por isso, tratarei, apenas, dos aspectos que se seguem:

Diz o meu informante:

“O assunto “Aviação Comercial Brasileira” é vasto, complicado, escabroso, que não caberia em uma simples informações. Por isso abordarei somente dois aspectos da questão: *deficits* e *auxílios* governamentais diretos.

A cassação das linhas da Panair e a imediata concessão das mesmas à VARIG causaram um impacto ponderável na opinião pública do país, provocando uma onda de protestos contra tal medida governamental, aparentemente discriminatória e injusta e visivelmente contraditória.

Vozes se levantaram em todas as classes sociais, bem como nas duas Casas do Congresso, onde representantes das várias correntes políticas se fizeram ouvir, uns pró, outros contra a atividade do governo, outros mais “nem pró nem contra, muito ao contrário, como sói acontecer quando altos interesses estão em jogo, principalmente quando obscuros como neste caso.

Recentemente chegou-me às mãos uma brochura, sem informação sobre o responsável ou au-

tor da divulgação, intitulada "O Ministério da Aeronáutica Esclarece as Razões que Levaram o Governo a Cassar as Linhas da Panair — Discurso do Senador João Agripino", matéria que voltou a ser publicada sob o título "O Caso da Panair" em vários órgãos da imprensa carioca. Tenho em mão a "Última Hora" do Rio, de 22 do mês passado, que, além do discurso do nobre Senador da UDN, contém matéria opinativa inclusive um quadro contendo dados das Receitas e Despesas da Panair referentes aos anos de 1961, 1962 e 1963.

Tanto na brochura como no "A Pedidos" de "Última Hora" o seu aparte ao discurso do Senador João Agripino merece destaque, parecendo ser o "apelo moral" de que se serve o misterioso divulgador da matéria. Transcrevo o seu aparte como foi usado: "Após ouvir o relatório frio que V. Ex.^a acaba de fazer, com dados idesmentíveis, a respeito da situação calamitosa em que se encontra a Panair do Brasil, não há quem deixe de mudar o conceito inicial que fizera, em virtude

da brusquidão da medida governamental que surpreendeu o País, atirando cinco mil funcionários e suas famílias às mais difíceis condições de vida". Acontece, senador Arthur Virgílio, que o relato do senador João Agripino, realmente apoiado em dados indesmentíveis, só se referiu à situação verdadeiramente calamitosa da Panair, calando quanto à situação igualmente calamitosa das demais sileiras. Como a Panair, estão todas falidas, como o senhor verificará nos dados contidos em 4 qua-

drois extraídos de documentos públicos do Ministério da Aeronáutica.

Os dados contidos nos quadros anexos, que retratam fielmente a situação calamitosa de todas as empresas, dispensam comentários. Entretanto, para facilitar o seu trabalho de interpretação, permito-me fazer ligeiros comentários para ressaltar certos aspectos da questão".

Sr. Presidente, os quadros a que se referem esse entendimento são os seguintes:

TRANSPORTE AEREO NACIONAL — AVIAÇÃO COMERCIAL

Anos de 1956 a 1963

Nº de ordem	EMPRESAS	A N O			
		1956	1957	1958	1959
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1	Panair	prejuízo 7.765.154	lucro 843.169	lucro 3.685.523	prejuízo 255.863.143
2	Cruzeiro	lucro 1.270.121	lucro 778.696	lucro 353.161	prejuízo 7.611.214
3	Aerovias	prejuízo 20.386.267	prejuízo 8.120.794	prejuízo 6.107.308	prejuízo 14.228.313
4	REAL	lucro 1.375.831	lucro 1.745.154	lucro 19.679.874	—
5	Nacional	lucro 13.693.935	lucro 15.131.293	lucro 15.320.300	lucro 15.979.366
6	VARIG	lucro 2.824.046	lucro 2.804.199	lucro 1.515.395	lucro 2.423.101
7	VASP	prejuízo 72.501.082	lucro 2.353.318	lucro 17.195.793	prejuízo 50.549.555
8	Lóide	lucro 5.694.330	lucro 9.592.349	lucro 12.617.652	lucro 7.596.426
9	Bandeirantes	prejuízo 933.335	prejuízo 1.047.150	prejuízo 3.982.216	lucro 177.158
10	SAVAG	prejuízo 28.252.414	prejuízo 42.056.638	prejuízo 54.621.499	prejuízo 70.306.557
11	TAC	prejuízo 41.689.815	prejuízo 58.791.622	prejuízo 65.123.390	prejuízo 60.617.938
12	Sadia	prejuízo 1.892.788	prejuízo 1.377.285	lucro 996.771	lucro 254.369
13	Salvador	lucro 1.362.598	lucro 1.444.360	lucro 774.974	prejuízo 4.614.193
14	Aer. te	—	prejuízo 8.725.019	prejuízo 18.928.992	prejuízo 20.446.831
15	Paraense	—	—	lucro 1.302	lucro 15.925
16	NAB	—	—	—	—

Nº de ordem	EMPRESAS	A N O			
		1960	1961	1962	1963
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1	Panair	prejuízo 385.325.809	prejuízo 732.419.673	prejuízo 752.773.095	prejuízo 2.339.551.725
2	Cruzeiro	prejuízo 21.096.276	prejuízo 30.196.646	prejuízo 31.840.734	prejuízo 1.527.761.858
3	Aerovias	prejuízo 13.931.036	prejuízo 610.889.783	prejuízo 1.302.195.527	prejuízo 2.303.537.623
4	REAL	lucro 287.699	prejuízo 278.494.904	prejuízo 392.427.978	prejuízo 431.312.520
5	Nacional	lucro 13.366.515	prejuízo 7.219.907	prejuízo 17.714.973	prejuízo 154.678.396
6	VARIG	lucro 2.275.175	prejuízo 259.374.960	prejuízo 835.842.650	prejuízo 3.537.463.040
7	VASP	lucro 16.805.446	lucro 7.360.129	prejuízo 511.219.195	prejuízo 808.517.510
8	Lóide	lucro 5.967.955	prejuízo 26.473.539	prejuízo 472.840.786	—
9	Bandeirantes	lucro 285.710	prejuízo 786.70	prejuízo 1.103.854	—
10	SAVAG	lucro 78.919.546	prejuízo 86.291.690	prejuízo 87.858.219	prejuízo 138.759.553
11	TAC	prejuízo 84.800.309	prejuízo 138.237.156	prejuízo 169.362.253	prejuízo 264.512.216
12	Sadia	lucro 542.135	lucro 8.5.294	lucro 25.370.683	prejuízo 26.186.618
13	Salvador	—	prejuízo 54.924.172	—	prejuízo 114.016.414
14	Aeronorte	prejuízo 17.115.003	prejuízo 63.178.073	prejuízo 31.639.403	prejuízo 77.780.535
15	Paraense	—	prejuízo 17.331.444	lucro 1.807.412	—
16	NAB	prejuízo 1.795.512	prejuízo 62.497.211	lucro 552.461	lucro 29.760.985

Esta situação exposta neste quadro refere-se à movimentação das empresas e suas subsidiárias ou dependentes, enfim, das empresas e seus respectivos grupos.

Agora, temos outro quadro, cujos resultados se referem às operações específicas das empresas — atividades de transporte aéreo, propriamente ditas. É claro que também se refere a prejuízos e lucros:

TRANSPORTE AEREO NACIONAL — AVIAÇÃO COMERCIAL

Anos de 1956 a 1963

EMPRESA	A N O			
	1956	1957	1958	1959
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Panair	lucro 12.774.000	—	prejuízo 210.927.000	prejuízo 477.300.000
Cruzeiro	prejuízo 36.802.000	—	prejuízo 36.749.000	prejuízo 97.455.000
REAL Avs. Nac.	lucro 12.304.000	—	prejuízo 201.996.000	prejuízo 265.880.000
VARIG	lucro 123.530.000	—	lucro 63.420.000	prejuízo 128.296.000
VASP	prejuízo 441.000	—	lucro 31.075.000	prejuízo 76.058.000
Lóide	lucro 30.494.000	—	lucro 4.890.000	prejuízo 22.952.000
SAVAG	prejuízo 11.857.000	—	prejuízo 6.295.000	prejuízo 22.497.000
TAC	prejuízo 16.775.000	—	prejuízo 14.114.000	prejuízo 15.661.000
Sadia	lucro 1.035.000	—	prejuízo 7.738.000	prejuízo 11.053.000
Paraense	—	—	—	prejuízo 9.214.000
TOTAL GERAL ...	114.262.000	—	prejuízo 378.434.000	prejuízo 1.256.456.000

EMPRESA	ANO			
	1960	1961	1962	1963
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Panair	prejuízo 784.390.000	prejuízo 1.391.424.000	prejuízo 3.047.301.000	prejuízo 6.721.196.000
Cruzeiro	prejuízo 145.204.000	prejuízo 187.515.000	prejuízo 716.104.000	prejuízo 2.592.099.000
REAL Avs. Nac.	prejuízo 296.601.000	prejuízo 1.576.057.000	—	—
VARIG	lucro 34.265.000	lucro 654.935.000	prejuízo 3.094.733.000	prejuízo 6.289.922.000
VASP	lucro 71.532.000	lucro 106.437.000	prejuízo 232.522.000	prejuízo 1.402.586.000
Lóide	lucro 13.812.000	prejuízo 31.282.000	prejuízo 123.077.000	—
SAVAG	—	—	—	—
TAC	—	—	—	—
Sadia	prejuízo 9.667.000	prejuízo 20.823.000	prejuízo 50.504.000	prejuízo 265.187.000
Paraense	lucro 16.239.000	prejuízo 7.823.000	prejuízo 35.191.000	prejuízo 9.561.000
TOTAL GERAL ...	prejuízo 1.061.014.000	prejuízo 2.953.552.000	prejuízo 7.299.432.000	prejuízo 17.278.857.000

O terceiro quadro é referente ao levantamento das subvenções federais dadas a essas empresas, de 1956 a 1963.

TRANSPORTE AEREO NACIONAL -- AVIAÇÃO COMERCIAL

SUBVENÇÕES FEDERAIS

Anos de 1956 a 1963

Empresa	1956	1957	1958	1959
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Panair	115.265.397	150.489.160	158.803.725	167.249.398
Cruzeiro	13.695.257	13.766.351	15.880.656	14.005.543
Aerovias	—	36.617.685	50.044.865	35.819.810
Real	—	4.959.764	4.879.225	4.577.687
Nacional	—	791.800	769.600	758.900
Varig	31.371.585	40.720.210	61.630.595	70.964.165
Vasp	42.000	42.000	42.000	38.500
Lóide	—	—	—	—
Taba	—	—	—	—
SAVAG	—	—	—	—
Sadia	—	—	—	—
TAC	—	—	—	—
Salvador	—	1.754.285	1.857.605	104.276
Aeronorte	—	1.126.872	1.499.052	—
Paraense	—	—	571.856	—
NAB	—	—	—	—
SOMA	160.374.509	250.268.127	285.979.179	293.518.279

Empresa	1960	1961	1962	1963
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Panair	—	—	1.902.920.196	2.895.470.342
Cruzeiro	—	—	856.051.223	1.131.050.712
Aerovias	153.759.836	138.421.376	368.216.580	532.811.152
Real	11.447.793	10.471.317	681.607.461	1.212.657.401
Nacional	33.647.045	33.838.236	311.222.452	388.711.618
Varig	43.362.940	44.679.804	1.910.840.884	1.833.556.685
Vasp	1.147.730	—	—	1.323.316.637
Lóide	95.315.904	106.036.800	—	—
Taba	—	—	—	—
SAVAG	—	—	11.953.947	48.109.368
Sadia	—	—	102.891.180	56.359.619
TAC	—	—	79.255.933	145.573.200
Salvador	—	—	—	99.270.528
Aeronorte	—	—	162.500.669	177.776.588
Paraense	—	—	—	162.888.000
NAB	1.130.058	1.099.740	—	88.884.000
SOMA	369.811.306	334.547.273	6.387.460.535	10.096.435.850

Agora, Sr. Presidente, em face desses dados, tenho de repetir palavras do eminente Senador João Agripino, no discurso a que já me reportei, quando declarou que o Ministério da Aeronáutica, através da D. A. C., no Governo anterior, era co-responsável, sobretudo pela omissão, pela falta de providências, no sentido de os negócios da Panair do Brasil não chegarem ao estado de desgramento a que chegaram. Quero usar essa expressão, Sr. Presidente, para dizer que o atual Governo, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, pelo órgão próprio que é a DAC, merece a mesma crítica de omissão porque, conhecendo como conhece a situação dessas empresas por meio de dados e elementos que esse mesmo Governo publica, não toma as providências adequadas, não procede como seria de esperar de autoridades que têm por dever zelar pela manutenção de um transporte vital para as comunicações neste País e ainda pela preservação das vidas dos milhões de cidadãos que utilizam o avião como meio de transporte.

O fato, porém, Sr. Presidente, é que todas essas empresas de aviação, pela sua estrutura, pelas suas condições técnicas e operacionais, pela capacidade econômico-financeira, pelas dívidas que avultam em seus balanços, estão na mesma situação da Panair do Brasil, ou quase na mesma situação da Panair do Brasil, quando essa empresa sofreu a brusca cassação das suas linhas de tráfego.

Um Governo que não pesou o drama social que iria causar atirando 5.000 famílias ao desemprego no caso da Panair, Governo que em todos os seus atos tem revelado uma desvinculação total com o sentido humano dos problemas, Governo que agora mesmo fecha bruscamente uma estação de rádio, uma emissora, atirando ao desemprego cerca de trezentas famílias, esse Governo não tem como explicar pela sua omissão em relação a essas outras empresas, que permite continuem operando nas mais precárias condições, em confronto com sua atitude violenta apenas em relação a Panair do Brasil.

Tenho outros elementos em mãos que estou estudando para um próximo discurso. De logo transcrevo nos Anais do Senado estes dados, para fazer ressaltar, a fim de por de manifesto a posição contraditória do Governo Federal, posição paradoxal que viu a calamidade da Panair do Brasil, que agiu sem contemplação com essa empresa, mas que é cego, indiferente, diante da calamidade das demais empresas, que exibem condições quase que idênticas à daquela empresa.

Não se fale ou não se procure justificar o ato contra a Panair como a necessidade de preservar quer os dinheiros públicos por intermédio das subvenções, que deixarão de ser arrecadadas para a Panair do Brasil, quer as condições operacionais e de segurança, quer o nome da Nação no exterior, em face de compromissos não cumpridos pela Panair do Brasil.

Senti na Europa, Sr. Presidente, o quanto de vergonha esta Nação passou com a falência desta empresa, que levava o nome deste País a várias capitais europeias e que era, juntamente com a Petrobrás, a única identificação desta Nação em muitas daquelas cidades cunhadas.

Senti o desprestígio brasileiro, com os bilhetes da Panair a serem cobrados, porque perderam a validade em todas as demais empresas de navegação aérea. Profêzinhos de 20, de 30, de 50 e de 150 e poucos dólares o Governo não se preocupou em cobrir, preferindo cobrir-se de desdém em todas essas nações, cujos cidadãos se sentiram assim burlados, surtados até ao seu dinheiro com a cassação das licenças operacionais da Panair do Brasil.

O fato, Sr. Presidente, é que os cinco mil funcionários da Panair foram atraídos ao desemprego. Os avidos da empresa estão lá, no Rio, parados, estragando-se nos hangares, enquanto as demais companhias, nas mesmas condições, na mesma situação de dificuldades e de deficiência não sofreram nem sofrerão medida idêntica.

O Sr. Nelson Maculan — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Pois não.

O Sr. Nelson Maculan — Naquela ocasião, a Viação Aérea São Paulo — fez uma proposta: assumiria toda a responsabilidade da Panair, como também todos os encargos dos seus funcionários. A VASP, pelos dados que V. Ex.^a exhibe, enfrenta todas as dificuldades por que atravessam as outras companhias, mas também mantém um nível técnico e econômico melhor. Mesmo assim, não teve sua pretensão atendida.

Acreditado que se o Governo, naquela ocasião, tivesse atendido à VASP este problema social estaria resolvido, esses cinco mil funcionários, entre os quais inclusive há jovens aeronautas que conhecemos não teriam truncada a sua carreira. Hoje, entretanto, estão lutando com sérias dificuldades para sobreviverem.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, voltarei a tratar do assunto da aviação comercial brasileira. Declarei que tenho dados que estou apreciando. Exibi estes porque são de mais fácil entendimento, de mais fácil compreensão, a fim de que o Senado de logo se capacite da perigosa situação econômico-financeira e técnica em que estão todas as empresas de aeronavegação, e também para, de logo, penitenciar-me de uma precipitação, fruto da boa-fé, quando, ouvindo os dados de fato estarrecidos apresentados pelo nobre Senador João Agripino, proferi aquele aparte, unilateral pelo desconhecimento daquela altura, e por isso, atingindo apenas a Panair do Brasil.

Retifico agora minha posição, pois, embora mantenha conceio exteriorizado naquele aparte, já agora não tenho por que aplaudir o ato do Governo em si. Em verdade, foi um ato unilateral, um ato que visou, por qualquer motivo, uma só empresa, fechando os olhos e desconhecendo a situação das demais. (Muito bem — Muito bem!) (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Estão presentes 12 Srs. Senadores.

Não há número para votações.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 58, de 1965, que suspende a execução do artigo 20, nº XVI, alíneas e e b; do artigo 21, nº XI, e do artigo 102 da Constituição do Estado de Goiás, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, na Representação nº 106 (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 633, de 1955).

A Mesa verificou que o projeto suspende a execução do Art. 102, da Constituição do Estado de Goiás, na sua totalidade, quando a inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal diz respeito apenas aos incisos X e XI do artigo. Em vista disso, a Presidência retira o Projeto de Ordem do Dia e o en-

caminha novamente à Comissão de Constituição e Justiça.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 140, de 1963 (nº 213-B-63, na Casa de origem), que restabelece o trajeto primitivo da Rodovia BR-35-pr, do Plano Rodoviário Nacional, tendo Pareceres (sob nº 83 e 85, de 1965), das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; de Finanças, contrário, visto já estar atendido pela legislação vigente.

Foi encaminhado à Mesa requerimento, de autoria do Senador Melo Braga, de adiamento da discussão do projeto. Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 510, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra c e 274, letra b, do Regimento Interno, requereu adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1963, a fim de ser feita na sessão de 5 de agosto próximo.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1965. — Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Como não há número para votação desse requerimento, está ele prejudicado.

Em discussão o projeto (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum. Dar-se-á na sessão seguinte.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1965 (nº 2.890-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial de Cr\$ 33.000 à viúva e filhas de Manoel Gomes da Silva, tendo Pareceres favoráveis, sob número 919 e 920, de 1965, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Este projeto figurou na Ordem do Dia da presente sessão por engano.

Foi aprovado na Sessão de 15 de julho e, consequentemente, remetido à sanção.

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1965 (nº 2.899-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades Técnicas Federais, tendo Parecer favorável, sob nº 917, de 1965, da Comissão de Finanças.

A este projeto foram apresentadas duas emendas, a cuja leitura o Senhor Secretário vai proceder. São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1

Ao art. 1º. Onde se diz "sociedades", leia-se "situações".

Justificação

A palavra própria para definir a localização das Universidades é a de *situações*. — Aloysio de Carvalho.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se:

"Artigo 3º. A Universidade do Brasil conservará a sua denominação".

Os artigos 3 e 4 do projeto passarão, respectivamente, a 4 e 5.

Justificação

Na lacônica exposição de motivos remetida ao Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Educação justifica a iniciativa do projeto com a alegação de que as universidades existentes "ora são conhecidas como nacionais, ora como federais e, ainda, sem a adjetivação que a (Sic) determine". E acrescenta no segundo parágrafo da exposição, que consta só de dois parágrafos: "O anteprojeto que tenho a satisfação de submeter à alta consideração de V. Exa. visa a essa uniformização, e é antiga reivindicação de nossas universidades".

Portanto, o de que se trata, na opinião do ilustre titular da pasta da Educação era de uniformizar o complemento acessório dos nomes das "universidades", titulando-as, todas como "federais" e eliminando a designação de "nacional".

Isto seria e é razoável no tocante a todas as universidades federais, que são já conhecidas pelos nomes dos Estados em que se situam. Mas não é razoável em relação à Universidade do Brasil, que terá, caso único, de mudar de nome, passando a "Universidade Federal do Estado da Guanabara", com a agravante de existir outra, oficial, do Governo do Estado, que traz também o nome deste.

Não se justifica, a nosso ver, a modificação, no que tange à Universidade do Brasil. Com este nome torna-se ela conhecida dentro do país e fora dele, sendo que a mudança repercutirá desfavoravelmente nos meios universitários internacionais, criando embaraços e confusões. Além disso, como professor que sou da Universidade do Brasil, podemos assegurar que interpretamos o permanente da grande maioria — para não dizer unanimidade — do seu corpo docente, ao dizer que, ao contrário do que afirma a exposição de motivos, e data venia do seu signatário, não é nenhuma reivindicação da Universidade do Brasil a mudança do seu nome. O Conselho Técnico, reunido há pouco manifestou-se contrário à iniciativa, que consideramos altamente inconveniente. E foi esta incumbência do corpo docente, dada por membros do Conselho Técnico da Universidade do Brasil, que veio ao Senado acolher a emenda supracitada. Sala das Sessões, 2 de agosto de 1965. — a) Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em discussão o Projeto com as Emendas que acabam de ser lidas. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

O Projeto sai da Ordem do dia, para o pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e do Projeto do Executivo.

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1965 (nº 2.903-B-65, na Casa de origem) que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para atender a despesas com o território do Amapá, referentes a exercícios anteriores, tendo Parecer favorável, sob nº 918, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação do Projeto fica transferida para a sessão seguinte.

Item 6:

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 143, de 1965, (nº 2.908-A de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que aprovou o Orçamento Geral da União para o exercício de 1965, tendo parecer favorável, sob nº 918, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada para a sessão seguinte, por falta de quorum.

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1965 (nº 963-B-65, na Casa de origem), que concede isenção de impostos, taxas e emolumentos para um automóvel doado a Edson Arantes do Nascimento, pela firma Auto-Hennek, de Munique, Alemanha, tendo parecer favorável, sob nº 939, de 1965, da Comissão de Finanças.

A discussão deste projeto foi encerrada na sessão ordinária de 15 de julho passado.

A votação fica adiada para a sessão que se seguir.

Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 129, de 1965, (nº 2.847-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados de serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, tendo pareceres favoráveis, sob nº 943, 949 e 950, de 1965, das Comissões de Segurança Nacional, de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 3 de Agosto de 1965

(Terça-Feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1965 (nº 2.899-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades Técnicas Federais, tendo parecer favorável, sob nº 917, de 1965 da Comissão de Projetos do Executivo e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda; da Comissão de Projetos do Executivo sobre a emenda.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1965 (nº 2.903-B-65 na Casa de origem), que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para atender a despesas com o Território do Amapá referentes a exercícios anteriores, tendo parecer favorável sob nº 915, de 1965, da Comissão de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 143, de 1965 (nº 2.908-A-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que aprovou o Orçamento Geral da União para o exercício de 1965, tendo parecer favorável, sob número 918, de 1965, da Comissão de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1965 (nº 963-B-65 na Casa de origem), que concede isenção de impostos, taxas e emolumentos para um automóvel doado a Edson Arantes do Nascimento, pela firma Auto-Hennek, de Munique, Alemanha, tendo parecer favorável, sob nº 939, de 1965 da Comissão de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1965 (nº 2.847-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, tendo pareceres favoráveis, sob número 943, 949 e 950, de 1965 das Comissões de Segurança Nacional de Projetos do Executivo e de Finanças.

6

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 952, de 1965, do Projeto de Resolução nº 76, de 1965, que nomeia Aderbal Tavora de Albuquerque para o cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

7

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 953, de 1965, do Projeto de Resolução nº 77, de 1965, que nomeia os Doutores José Farani e Juarez Abdulmassih para os cargos de Médico do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

8

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 954, de 1965, do Projeto de Resolução número 78, de 1965, que nomeia Durville de Barros Silva para o cargo de Operador-eletricista da Usina Geradora, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

9

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 969, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1965 (nº 224-B-65 na Câmara), que modifica o art. 6º do Decreto Legislativo nº 19, de dezembro de 1962 e dá outras providências.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1965 (nº 2.900-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que retifica vários dispositivos do Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Mili-

tar), tendo parecer favorável, sob nº 916 de 1965, da Comissão de Projetos do Executivo.

Está encerrada a sessão.

(Levantando-se a sessão às 16 horas e 30 minutos)

COMISSÃO DIRETORA

PORTARIA Nº 2, DE 1965

O Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições, resolve designar o Diretor Geral, Evandro Mendes Vianna, a Vice-Diretora Geral Administrativa, Nilson Borges Seal, e o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Aloisio Barbosa de Souza, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito a fim de apurar a falta ao serviço de Francisco Silvestre de Carvalho, Auxiliar de Limpeza.

Senado Federal, em 15 de julho de 1965. — Auró Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

ATOS DO SR. DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 77 DE 15 DE JULHO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Elza Loureiro Calhotti, Oficial Legislativo, PL-3, para ter exercício na Diretoria do Patrimônio.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de julho de 1965: — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 78 DE 22 DE JULHO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve repreender severamente os funcionários Walter Braga, Auxiliar de Portaria, PL-9 e Sebastião Ferreira Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11, por infringência do art. 338, do Regimento Interno.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de julho de 1965: — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, itens 9 e 11 da Resolução nº 6, de 1960, deferiu os seguintes requerimentos:

DP-679-65 — de Ernesto da Silva, Guarda de Segurança, PL-9, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional, num total de 313 dias;

DP-628-65 — de Odenegus Gonçalves Leite, Oficial Legislativo, PL-4, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Tiro de Guerra, da 1ª C.R., num total de 306 dias.

DP-700-65 — de Francisco Olympio Gomes, Auxiliar de Portaria, PL-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964, a partir de 5-7-1965;

DP-694-65 — de Joaquim dos Santos, Administrador do Edifício, PL-3, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1-8-1965;

DP-446-65 — de Antenor Ferreira Gomes, Guarda de Segurança, PL-9, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964, a partir de 3-8-1965;

— de Olívio Jacinto dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-10, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964, a partir de 5-7-1965;

Concedeu — a Moacir Medeiros Costa, Guarda de Segurança, PL-9, férias relativas ao exercício de 1964, a partir de 5-7-1965.

Deferiu — Requerimento de Otacílio Pinto Barreto, Motorista, PL-10, em que solicita transcrição em seus assentamentos de diplomas e eleições. (DP-731-65)

— de Paulo Irineu Portes, Auxiliar Legislativo, PL-9, em que solicita segunda via de Carteira Funcional;

— de Newton Cleanto de Campos, Adjunto de Porteiro, PL-7, em que solicita segunda via de Carteira Funcional;

Indeferiu — requerimento de Sebastião Miguel da Silva, Auxiliar de Portaria, PL-9, em que solicita reconsideração de despacho exarado no Requerimento nº 503-65. (DF-680-65);

Indeferiu — abono de falta do dia 23-4-1965, dos funcionários Osvaldo Cesarino da Rosa, Motorista, PL-10 e de Fernando Alfredo Carneiro Pereira, Mecânico, PL-7.

Diretoria do Pessoal, em ... de ... 1965 — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal.

Resenha dos trabalhos Legislativos do Senado Federal durante o mês de junho de 1965

ORGANIZADA PELA SINOPSE DA SEÇÃO DO PROTOCOLO GERAL DO SENADO FEDERAL A SANÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1963 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.446-B-64 (número na Câmara). — Determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia Nacional do Índio. (Apresentado pelo Sr. Senador Bezerra Nelo).

Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.696-B-61 (número na Câmara). — Conceder pensão especial a ex-aluno da Escola Técnico-Profissional "Amirante Ferraz" do Centro de Armamento da Marinha, do Ministério da Marinha. (Apresentado pela Mensagem nº 12-61 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 887-B-63 (número na Câmara). — Isenta do imposto do selo os contratos assinados pela Companhia Pernambucana de Borracha Sintética — COPERBO — sociedade de economia mista localizada no Município do Cabo — Estado de Pernambuco. — (Apresentado pela Mensagem nº 264-63 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 816-B-63 (número na Câmara). — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$... 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para reconstrução da ponte sobre o Rio da Prata, no trecho João Pinheiro — Paracatu. — (Apresentado pela Mensagem nº 243-63 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.793-B-65 (número na Câmara). — Dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências. — (Apresentado pela Mensagem nº 247-65 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.559-B-65 (número na Câmara). — Concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para a importação de objetos doados pela Holanda à Província Carmelita de Santo Elias. — (Apresentado pelo Sr. Deputado Vasco Filho).

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.840-B-65 (número na Câmara). — Estabelece normas para o aproveitamento, como serviços civis efetivos, dos militares remanescentes das extintas Companhias de Serviço Industrial. — (Ap-

sentado pela Mensagem nº 286-65 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.844-B-65 (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros), para o fim que especifica. — (Apresentado pela Mensagem nº 311-65 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.841-B-65 (número na Câmara). — Dispõe sobre financiamentos de papel de imprensa, cria o Grupo Executivo da Indústria do Livro — GEIL — e dá outras providências. — (Apresentado pela Mensagem nº 301-65 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.839-B-65 (número na Câmara). — Dispõe sobre o pagamento de gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1963 (13º salário). — (Apresentado pela Mensagem nº 302-65 — Poder Executivo).

Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.890-B-65 (número na Câmara). — Concede pensão especial de Cr\$ 33.000 (trinta e três mil cruzeiros) mensais à viúva e filhas de Manoel Gomes da Silva. — (Apresentado pela Mensagem nº 337-65 — Poder Executivo).

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 155-A-58 (número na Câmara). — Aprova o acordo para o estabelecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil.

Projeto de Decreto Legislativo número 146, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 84-A-63 (número na Câmara). — Mantém decisão de registro, sob reserva, do Tribunal de Contas, de despesa realizada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Projeto de Decreto Legislativo número 158, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 93-A-61 (número na Câmara). — Aprova a Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da 41ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Projeto de Decreto Legislativo número 161, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 166-A-64 (número na Câmara). — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Iriti.

Projeto de Decreto Legislativo número 12, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 209-A-65 (número na Câmara). — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, do registro ao termo de contrato de constituição de aforamento do terreno lacustre de marinha, situado na Rua Desidério de Oliveira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Projeto de Decreto Legislativo número 20, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 200-A-64 (número na Câmara). — Aprova o Acordo Comercial assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964.

Projeto de Decreto Legislativo número 21, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 220-A-65 (número na Câmara). — Aprova o texto do Acordo Cultu-

ral assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964.

Projeto de Resolução nº 61, de 1965 — E' suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 760, de 26 de outubro de 1951, do Estado de Minas Gerais, na parte referente à taxa de recuperação econômica.

Projeto de Resolução nº 62, de 1965 — E' suspensa a execução do art. 2º, em parte, da Lei nº 1.890, de 13 de junho de 1953 do Estado de São Paulo.

Projeto de Resolução nº 63, de 1965 — Torna sem efeito a nomeação de Sebastião Ferreira de Azevedo, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal. — (Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 66, de 1965 — Autoriza o Estado da Guanabara, através da Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME — a contrair empréstimo até o valor de DM 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil carcos alemães), com o Kreditanstalt für Wiederaufbau, de Frankfurt, Alemanha.

Projeto de Resolução nº 67, de 1965 — Autoriza o Governador do Estado de Minas Gerais a contrair empréstimo até o valor de quinze milhões de dólares (US\$ 15.000.000), com os Estados Unidos da América, através da Agência Internacional para o Desenvolvimento (AID) e da co-participação da Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso (COCAP).

Projeto de Resolução nº 74, de 1965 — Nomeia Heraldo de Abreu Coutinho para o cargo de Superintendente do Equipamento Eletrônico, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A CAMARA

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1964 — Modifica a redação de dispositivo da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. — (Apresentado pelo Sr. Senador Adalberto Sena).

Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1965 — Assegura facilidades para o exercício do direito de representação. — (Apresentado pelo Sr. Senador Edmundo Levi).

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1965 — Autoriza a desapropriação da Casa do Pintor Cândido Portinari, na Cidade de Brodowski — São Paulo. — (Apresentado pelo Sr. Senador Padre Calazans).

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1965 — Retifica a Lei nº 3.855, de 18 de dezembro de 1960, que cria Coletoria Federal no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. — (Apresentado pelo Sr. Senador Atílio Fontana).

Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1965 — Dispõe sobre os mandatos dos Diretores dos Partidos Políticos. — (Apresentado pelo Sr. Senador Daniel Krieger e outros Srs. Senadores).

Projeto de Lei da Câmara nº 335, de 1966 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 4.467-B-54 (número na Câmara). — Concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e imposto de consumo para o aparelhamento cirúrgico e de urologia, destinado à instalação da 14ª Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia do Distrito Federal.

Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 607-B-51 (número na Câmara). — Garante a associados e beneficiários dos Institutos e Caixas de Pensões e Aposentadoria e percepção de pensões quando contraiem núpcias entre si.

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.745-B-65 (número na Câmara). — Institui o Código Eleitoral.

Projeto de Decreto Legislativo número 143, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo

nº 80-A-63 (número na Câmara). — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro sob reserva de concessão à melhoria de proventos de inatividade ao ex-numerário Olívio Thiago de Melo aposentado do Ministério da Justiça.

Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 227-B-65 (número na Câmara). — Aprova o Acordo de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1965.

A REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 4.881-B-63 (número na Câmara). — Concede isenção de licenças, impostos e taxas de importação e consumo para materiais hospitalares doados pela Evangelische Zentralstelle für Entwicklungshilfe E. V., da República Federal da Alemanha, ao Hospital Evangélico da Bahia. — (Apresentado pelo Senhor Deputado Raimundo de Brito).

Projeto de Decreto Legislativo número 14, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 154-A-58 (número na Câmara). — Aprova o Acordo para o estabelecimento de uma Missão Militar Norte-Americana no Brasil, concluído em Washington a 29 de julho de 1948.

Projeto de Decreto Legislativo número 23, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 224-B-65 (número na Câmara). — Modifica o art. 6º do Decreto Legislativo nº 19, de 12 de dezembro de 1962, e dá outras providências (fixação dos subsídios, diárias e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional).

Projeto de Resolução nº 76, de 1965 — Nomeia Adherbal Tavora de Albuquerque para o cargo de Diretor, do Quadro da Secretaria do Senado Federal. — (Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 77, de 1965 — Nomeia os Doutores José Farani e Juarez Abdulmassih para os cargos vagos de médico do Quadro da Secretaria do Senado. — (Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 78, de 1965 — Nomeia Durvile de Barros Silva para o cargo de Operador Eletricista da Usina Geradora. — (Apresentado pela Comissão Diretora).

REJEITADO

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1962 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 4.232-B-58 (número na Câmara). — Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.319, de 18 de novembro de 1957, que revigora pelo prazo de 2 anos, o crédito especial para pagamento de pensões aos veteranos, às viúvas e aos herdeiros dos ex-combatentes da Campanha do Uruguai e da Guerra do Paraguai. — (Apresentado pelo Sr. Deputado Adylio Martins).

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1961 — Dispõe sobre a criação de Transportadora de Minérios Minas Gerais S.A. — Transminas — e dá outras providências. — (Apresentado pelo Sr. Senador Nogueira da Gama).

Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1963 — Dispõe sobre a supressão gradativa das importações de trigo estrangeiro. — (Apresentado pelo Sr. Senador Ermirio de Moraes).

Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1964 — Aplica aos inativos da Previdência Social o disposto na Lei número 4.266, de 3 de outubro de 1963. (Salário-família do trabalhador). — (Apresentado pelo Sr. Senador Aarão Steinbruch).

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1964. — Altera os quantitativos de fatores de custo para a receita da Carteira de Seguro Social dos Adv-

gados do Brasil. — (Apresentado pelo Sr. Senador Bezerra Neto).

Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1964 — Dispõe sobre a jurisdição na Justiça do Trabalho dos Municípios de Brusque, Guabiruba e Botuvera em Santa Catarina. — (Apresentado pelo Sr. Senador Antônio Carlos).

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1965. — Desobriga o uso de uniforme aos alunos matriculados em estabelecimentos fiscalizados pelo Governo Federal. — (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1965. — Dá nova redação à alínea a, do art. 4º, da Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961. — (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1957 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 342-F-55 (número na Câmara). — Modifica e suprime disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, determina o aproveitamento dos servidores da Comissão do Imposto Sindical e da Comissão Técnica de Orientação Social e dá outras providências. — (Apresentado pelo Sr. Deputado Carlos Lacerda).

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1959 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 1.376-B-56 (número na Câmara). — Reduz as taxas postais incidentes sobre livros e delas isenta os livros didáticos. — (Apresentado pelo Sr. Deputado Oliveira Franco).

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1962 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 4.055-C-62 (número na Câmara). — Dispõe sobre taxas e juros e dá outras providências. (Apresentado pelo Sr. Deputado Pedro Alêixo).

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.143-B-61 (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública e desapropriar os terrenos onde foram travadas as Batalhas dos Guararapes no Município de Jaboatão, no Estado de Pernambuco. — (Apresentado pelo Sr. Deputado Nilo Coelho).

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

(Apresentados e deferidos)

Requerimento nº 416, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Superintendência Nacional do Abastecimento — informações sobre a taxa extensiva que os intermediários e atravessadores cobram dos fruticultores fluminenses.

Requerimento nº 417, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio, informações sobre a cobrança de taxas pelos serviços médicos prestados aos funcionários da Companhia Siderúrgica Nacional.

Requerimento nº 418, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante (Superintendência dos Transportes da Baía da Guanabara), informações sobre as condições de navegabilidade da barcaça Jurujuba e outras indagações.

Requerimento nº 419, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre a nomeação de Dactiloscopistas.

Requerimento nº 420, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Serviço do Patrimônio Histórico Nacional — informações sobre a con-

cessão de uma verba orçamentária para o calçamento de ruas, na cidade de Parati, Estado do Rio.

Requerimento nº 431, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DCT — informações sobre a melhoria dos fios de transmissão, entre os Municípios de Parati e Angra dos Reis, Estado do Rio.

Requerimento nº 422, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Guerra, informações sobre a conservação e manutenção do Forte "Defensor Perpétuo", no Município de Parati — Estado do Rio.

Requerimento nº 423, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre a liberação de uma verba orçamentária para os estudos de exploração do minério existente no Município de Parati, Estado do Rio.

Requerimento nº 424, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre a fiscalização dos dólares aplicados na compra de peças sobressalentes, adquiridos pelas empresas de navegação aérea brasileiras.

Requerimento nº 425, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Administração do Porto do Rio de Janeiro — informações sobre o pagamento da gratificação de risco de vida e saúde.

Requerimento nº 426, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre a providência adotada para impedir o alastramento da febre aftosa que assola o município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 427, de 1965. — Do Sr. Senador Raul Giuberti, solicitando, nos termos do Regimento Interno, aos Senhores Ministros da Indústria e do Comércio e Presidente do Instituto Brasileiro do Café, informações sobre exportação de café nos 3 últimos anos.

Requerimento nº 428, de 1965. — Do Sr. Senador Dylton Costa, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre as conclusões da Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 54.238, de 2 de setembro de 1964.

Requerimento nº 429, de 1965. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Senhor Diretor-Geral do DASP, informações sobre concursos para preenchimento de vagas no Serviço Público.

Requerimento nº 430, de 1965. — Do Sr. Senador Ermirio de Moraes, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério das Minas e Energia, informações sobre associação do Grupo Hanna à Companhia Siderúrgica Nacional.

Requerimento nº 432, de 1965. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Senhor Diretor-Geral do DASP, informações sobre pessoal contratado nos diversos setores dos órgãos governamentais.

Requerimento nº 433, de 1965. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Sr. Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, informações sobre o número de professoras existentes.

Requerimento nº 435, de 1965. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, so-

licitando, nos termos do Regimento Interno, ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, informações sobre dispensa de operários da Fábrica Confiança de Tecidos, na Guanabara.

Requerimento nº 436, de 1965. — Do Sr. Senador Dylton Costa, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre as obras da BR-5.

Requerimento nº 437, de 1965. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, informações sobre a instalação de um Posto do SAMDU no Município de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 439, de 1965. — Do Sr. Senador Gilberto Marinho, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério da Fazenda, informações sobre estudos para o reaparelhamento da Casa da Moeda.

Requerimento nº 446, de 1965. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, informações sobre instalação de um Posto do SAMDU, no Município de Cachoeira de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 447, de 1965. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Sr. Ministro da Agricultura, informações sobre providências para evitar um surto de raiva nos rebanhos bovinos do Norte e Centro-Norte fluminense.

Requerimento nº 458, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre instalação de um Posto do SAMDU no município de Paracambi, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 459, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre construção de casa em terreno do IAPI, no município de Petrópolis.

Requerimento nº 460, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre plantação de soja no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 461, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — informações sobre poluição das águas do Rio Paraíba, no seu curso pelos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

Requerimento nº 463, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre o relatório das atividades do Departamento de Endemias Rurais, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 463, de 1965. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Banco Nacional de Habitação, informações sobre paralisação de construções residenciais.

Requerimento nº 464, de 1965. — Do Sr. Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos do Regimento Interno, informações sobre o critério a ser adotado para solucionar o problema residencial dos funcionários do Senado.

Requerimento nº 465, de 1965. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre di-

reito de sindicalização de empregados de autarquias marítimas.

Requerimento nº 469, de 1965. — Do Sr. Senador Dylton Costa, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre financiamento, pela Caixa Econômica Federal de Brasília, de automóveis de passageiros.

Requerimento nº 475, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Superintendência de Transporte na Baía da Guanabara — informações sobre quantas lanchas de passageiros estão atualmente em tráfego no trajeto Rio-Niterói, quantas estão sendo reparadas no estaleiro da Empresa e quantas se encontram nos estaleiros particulares, mencionando o custo das reparações contratadas.

Requerimento nº 476, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER — informações sobre o andamento das obras que estão sendo realizadas na antiga rodovia Rio-Petrópolis, no trecho na Fábrica Nacional de Motores até o entrocamento com a variante.

Requerimento nº 478, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, à Presidência da Legião Brasileira de Assistência informações sobre as razões que estão levando a presidência da L.B.A. a fechar o posto que mantém em Jurujuba, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 479, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — informações sobre as medidas tomadas para a erradicação da raiva bovina que vem grassando nos municípios fluminenses de Campos, Bom Jesus de Itaboraia, Itaperuna, Natividade de Carangola e Porciúncula.

Requerimento nº 480, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Cia. Nacional de Alcais — informações sobre a produção da Companhia Nacional de Alcais, com sede no Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, em 1963, 1964 e 1º de setembro de 1965.

Requerimento nº 481, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica — informações sobre os planos para a Conservação do aeroporto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 482, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, sobre se o Sr. Embaixador do Brasil no Uruguai sugeriu a cessão da Usina Piraguá, no momento prestando serviços vitais no Estado do Rio ao Uruguai e se o fez enviar os termos da sua inoportuna sugestão.

Requerimento nº 483, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Companhia Siderúrgica Nacional — informações sobre a produção em todos os setores da Usina Presidente Vargas, em Volta Redonda, Estado do Rio, nos seguintes anos: 1963, 1964 e 1º semestre de 1965.

Requerimento nº 484, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — IAPI — informações so-

bre a área de terreno que o IAPI possui no município de Teresópolis e o plano que tem para a construção naquele município de casas para seus associados.

Requerimento nº 485, de 1965. — Do Sr. Senador Raul Giuberti, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Presidente do I.B.C. — informações sobre se o I.B.C. está tomando providências no sentido de combater a broca que está destruindo a safra cafeeira do Espírito Santo, e, caso positivo, quais as providências tomadas.

Requerimento nº 486, de 1965. — Do Sr. Senador Raul Giuberti, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Sr. Ministro do Planejamento — informações sobre se existe algum plano para financiar o asfaltamento da rodovia Vitória-Colatina-Nova Venécia — Santa Tereza — São Mateus — Ecopuranga e Bom Jesus do Norte — Guacuí — Afonso Claudio — Iuna, e, em caso positivo, informar de que depende a execução do referido plano.

Requerimento nº 487, de 1965. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Conselho Nacional de Economia, por intermédio da Presidência da República, informações sobre se é verdade que o CNE opinou no sentido de que a atual Lei do Inquilinato não está atendendo a uma das finalidades a que se propunha a sua justificativa, de promover a solução da crise habitacional, incentivando novas construções; sobre em que dados se baseia o CNE para essa conclusão; sobre se é verdade que o CNE encontrou falhas jurídicas naquele diploma legal, que levam à sua incoerência e a quais essas falhas; e sobre se é verdade que o CNE discorda da variabilidade dos aluguéis segundo os níveis de salário mínimo, por quê, e que critérios sugere para a modificação da Lei.

Requerimento nº 488, de 1965. — Do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando, nos termos do Regimento Interno, à Superintendência Nacional de Abastecimentos, informações sobre quais as providências que tem tomado, para solucionar o problema do aumento de preço da carne, que tem sido contínuo, desde a instalação daquele órgão; sobre o preço médio do boi em pé, por quilo, nas diversas regiões do País e da carne cortada, nos açougues, nos centros consumidores de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Niterói e Recife, e sobre se é verdade que se estudam possibilidades para a exportação da carne, pelo racionamento do consumo interno.

Brasília, DF, em 28 de julho de 1965. — *Vicente de Paula de Souza Lopes*, Aux. Leg. PL-10. — *Celia Teresa Assumpção*, Ch. da Sec. do Prot. Geral.

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 2, de 15 de julho de 1965, do Exmo. Senhor Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 226, da Resolução nº 6-60, cita, pelo presente Edital, Francisco Silvestre de Carvalho, Auxiliar de Limpeza, PL-15, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, comparecer ao Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, em Brasília, no D.F., a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 30 de julho de 1965. — *Maria Luisa Soares de Castro*, Secretária.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
1º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Glomard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondin — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gurgel — R. G. Norte | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. José Leite — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermirio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Afonso Arinos — Guanabara |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Padre Calazans — São Paulo |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Adolpho Franco — Paraná |
| 4. Dinarte Maris — R. G. Norte | 12. Irineu Bornhausen — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Daniel Krieger — R. G. Sul |
| 7. Heribaldo Vieira — Sergipe | 15. Milton Campos — Minas Gerais |
| 8. Eurico Rezende — E. Santo | 16. Lopes da Costa — Mato Grosso |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- Aloysio de Carvalho — Bahia
- Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- Cattete Pinheiro — Pará
- Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- Raul Giuberti — Espírito Santo
- Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) — 1 representante

- Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

- Josaphat Marinho — Bahia
- Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	65
	65

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:
Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:
Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:
Lino de Mattos (PTN)
Vice-Líderes:
Aurélio Vianna (PSB)
Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)
Aarão Steinbruch (MTR)
Miguel Couto (PSP)
Arnon de Mello (PDC)
Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfredo Gurgel
Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

Representante: Arnon de Mello
PARTIDO REPUBLICANO (PR)
Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

SUPLENTE

- TITULARES
- Eugênio Barros
 - José Leite

- José Feliciano
- Atílio Fontana

PTB

- José Ermirio
- Nelson Maculan

- Dix-Huit Rosado
- Antônio Jucá

UDN

- Lopes da Costa
- Antônio Carlos

- Daniel Krieger
- João Agripino

BPI

- Dylton Costa

- Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

SUPLENTE

- TITULARES
- Jefferson de Aguiar
 - Antônio Balbino
 - Wilson Gonçalves
 - Ruy Carneiro

- Menezes Pimentel
- José Feliciano
- Filinto Müller
- Benedito Valladares

PTB

- Edmundo Levi
- Bezerra Neto
- Arthur Virgílio

- Argemiro Figueiredo
- Mello Braga
- Oscar Passos

UDN

- Afonso Arinos
- Heribaldo Vieira
- Aloysio de Carvalho

- Daniel Krieger
- Eurico Rezende
- João Agripino

BPI

- Aarão Steinbruch

- Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Peçari Ludovico	1. José Feliciano	
2. Walfredo Gurgel	2. Benedito Valladares	
	PTB	
1. Arthur Virgílio	1. Bezerra Neto	
2. Mello Braga	2. Antônio Jucá	
	UDN	
1. Eurico Rezende	1. Zacarias de Assunção	
2. Heribaldo Vieira	2. Lope da Costa	
	BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Lino de Mattos	

ECONOMIA

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Atílio Fontana	1. Jefferson de Aguiar	
2. José Feliciano	2. Sigefredo Pacheco	
3. José Leite	3. Sebastião Archer	
	PTB	
1. José Ermírio	1. Bezerra Neto	
2. Nelson Maculan	2. Mello Braga	
	UDN	
1. Adolpho Franco	1. Zacarias de Assunção	
2. Lopes da Costa	2. José Cândido	
3. Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá	
	BPI	
1. Miguel Couto	1. Aurélio Vianna	

EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares	
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco	
	PTB	
1. Antônio Jucá	1. Edmundo Levi	
2. Arthur Virgílio	2. Melo Braga	
	UDN	
1. Padre Calazans	1. Afonso Arinos	
2. Mem de Sá	2. Faria Tavares	
	BPI	
1. Arnon de Mello	1. Josaphat Marinho	

FINANÇAS

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Victorino Freire	1. Atílio Fontana	
2. Lobão da Silveira	2. José Guimard	
3. Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros	
4. Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel	
5. Walfredo Gurgel	5. Pedro Ludovico	
	PTB	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermírio	
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi	
3. Pessoa de Queiroz	3. Mello Braga	
4. Antônio Jucá	4. Oscar Passos	
	UDN	
1. Faria Tavares	1. João Agripino	
2. Irineu Bornhausen	2. Adolpho Franco	
3. Eurico Rezende	3. Daniel Krieger	
	PL	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho	
	BPI	
1. Lino de Mattos	2. Miguel Couto	
2. Josaphat Marinho		

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. José Feliciano	1. Lobão da Silveira	
2. Atílio Fontana	2. Sebastião Archer	
	PTB	
1. Nelson Maculan	1. Vivaldo Lima	
2. Barros Carvalho	2. Oscar Passos	
	UDN	
1. Adolpho Franco	1. Lopes da Costa	
2. Irineu Bornhausen	2. Eurico Rezende	
	BPI	
1. Dilton Costa	1. Aarão Steinbruch	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Ruy Carneiro	1. José Guimard	
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco	
3. Atílio Fontana	3. José Leite	
4. Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira	
	PTB	
1. Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá	
2. Edmundo Levi	2. Pessoa de Queiroz	
	UDN	
1. Eurico Rezende	1. Lopes da Costa	
2. Heribaldo Vieira	2. Zacarias de Assunção	
	BPI	
1. Aarão Steinbruch	1. Dilton Costa	

MINAS E ENERGIA

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Benedito Valladares	1. Pedro Ludovico	
2. Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller	
	PTB	
1. José Ermírio	1. Nelson Maculan	
2. Argemiro Figueiredo	2. Antônio Jucá	
	UDN	
1. João Agripino	1. José Cândido	
2. Faria Tavares	2. Afonso Arinos	
	BPI	
1. Josaphat Marinho	1. Arnon de Mello	

POLÍGONO DAS SECAS

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
2. Sebastião Archer	2. José Leite	
	PTB	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermírio	
2. Dix-Huit Rosado	2. Antônio Jucá	
	UDN	
1. João Agripino	1. Lopes da Costa	
2. Heribaldo Vieira	2. Antônio Carlos	
	BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Dilton Costa	

PROJETOS DO EXECUTIVO

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Wilson Gonçalves	1. Walfredo Gurgel	
2. José Guimard	2. José Feliciano	
3. Jefferson de Aguiar	3. Ruy Carneiro	
	PTB	
1. José Ermírio	1. Mello Braga	
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi	
	UDN	
1. João Agripino	1. Daniel Krieger	
2. Antônio Carlos	2. Adolfo Franco	
	BPI	
1. Lino de Mattos	1. Aurélio Vianna	
	PL	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho	

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTE

TITULARES

1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

SUPLENTE

TITULARES

1. Benedicto Valladares
2. Filinto Müller
3. Menezes Pimentel
4. José Guilomard

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculana
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAUDE

PSD

SUPLENTE

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SECURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTE

TITULARES

1. José Guilomard
2. Victorino Freire

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermirio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PUBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTE

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTE

TITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 193-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heriberto Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 551-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 26 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 em virtude do Requerimento nº 140-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 11 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S. Legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Sr. Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 11 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

C) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans aprovada na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Jose Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Juca — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurelio Vianna — PSD.
Josephat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutor de Andrade — PTB.
Arnaldo Cergueira — PSP.
Juarez Fátima — PDC.
Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente.
Afonso Arinos — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto.
Nelson Maculan.
Eurico Rezende.
Aurelio Vianna.
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 778-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

Lino de Matos — PTB

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valadares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente).
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — UDN.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
Mem de Sá — PL.
Josephat Marinho — Sem legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REAUMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 1 de outubro de 1961.

Prorrogada.

— até 15 de dezembro de 1962 pelo requerimento 301-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Silvestre Pericles (.....) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTO DO SENADO DO CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE)

Eleita em 1 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo requerimento 781-62 aprovado em 13 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Müller — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COIAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josephat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 38 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARRERA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 28 de abril de 1964.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

D) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
 Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 150-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - UDN.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 João de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

E) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1963.
 Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo requerimento 187-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
 Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - Presidente.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO).

Eleita em 13.9.62.
 Prorrogada:
 - até 15.12.63 pelo Requerimento 190-62 aprovado em 12.12.62;
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 10.12.63.
 Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - Relator - PSD.
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho (23.4.63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Eurico Rezende (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Júlio Leite (23.4.63) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62.
 Prorrogada:
 - até 15.12.63 pelo Requerimento 191-62, aprovado em 12.12.62;
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Ruy Carneiro - PSD.
 Pedro Ludovico - PSD.
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD.
 Benedito Vajladas - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 João Agripino (23.4.63) - UDN.
 Amaury Silva (23.4.63) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Raul Giuberti - PSP.

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63.
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.

AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS

Silvestre Pericles - PTB.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Aloysio de Carvalho - PL.

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23.4.63.
 Prorrogada:
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Artur Virgílio - PTN.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 Milton Campos - Relator - UDN.
 João Agripino - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Aloysio de Carvalho - PL.

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.10.63.
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.

Membros - Partidos
 Amaury Silva - PTB.
 Leite Neto - PSD.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Assis - Eurico Rezende - Presidente - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Relator - Em Legenda.

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.6.63.

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63 aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Adalberto Sena - PTB.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 João Agripino - UDN.

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.6.63.

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63.

Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 José Feliciano - PSD.
 Walfrido Gurgel - PSD.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Edmundo Levi - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - UDN.
 Afonso Arinos - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Raul Giuberti - PSP.
 José Leite - PR.

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2.10.63.
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.136-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
José Feliciano - PSD
Walfredo Gurgel - PSD
Argemiro de Figueiredo - PTB
Bezerra Neto - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Edmundo Levi - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Julio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63.
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
José Feliciano - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Bezerra Neto - PTB
Edmundo Levi - PTB
Argemiro Figueiredo - PTB

Vitor Braga - PTB
Eurico Rezende 23.4.63 - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
Aurêlio Vianna - PTB
Julio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Edmundo de Silveira (PSD).
Wilson Gonçalves (PSD).
José Feliciano (PSD).
Bezerra Neto (PTB).
Arthur Virgílio (PTB).
Aldemir Jucá (PTB).
Oscar Passos (PTB).
Antônio Carlos (UDN).
Aloysio de Carvalho (PL).
Eurico Rezende (UDN).
Milton Campos (UDN).
Josaphat Marinho (BPD).
Julio Leite (BPD).
Aurêlio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a do art. 191 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional pelo Supremo Tribunal Federal;

- os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
Jefferson de Aguiar (PSD).
Antônio Balbino (PSD).
Wilson Gonçalves (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Menezes Pimentel (PSD).
Edmundo Levi (PTB).
Bezerra Neto (PTB).
Arthur Virgílio (PTB).
Oscar Passos (PTB).
Afonso Arinos (UDN).
Milton Campos (UDN).
Eurico Rezende (UDN).
Aloysio de Carvalho (PL).
Josaphat Marinho (BPD).
Aurêlio Vianna (BPD).
Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1965, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto (Presidente) - PSD
Nelson Maculan - PTB
João Agripino (Relator) - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

Criada pela Resolução número 23 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogada por 90 dias (até 18 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 8 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto - PSD
Atilio Fontana - PSD
Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB

Mello Braga - PTB

João Agripino - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN

Aurêlio Vianna - PSB

Secretário: Auxiliar Legislativo, FL-9, J. Ney Passos Dantas